

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.572/2024

CREDECIMENTO: 13.001/2024

EDITAL

OBJETO:

CREDECIMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA, INTELLECTUAL E VISUAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

- **ABERTURA INICIAL: 26/03/2025 – HORÁRIO: 08:00 horas**
- **LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br.**

APÓS A ABERTURA INICIAL O EDITAL TERÁ VIGÊNCIA INDETERMINADA.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (Informando o nº e objeto da Licitação e do Credenciamento)**

- ❖ Fone: (83)3213-7534
- ❖ Email: cel.smsjp@gmail.com
- ❖ Edital disponível no site: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio do(a) Agente de Contratação nomeado pela nomeado(a) pela portaria nº. **051/2024**, sediado(a) na Avenida Júlia Freire, S/N – Torre – João Pessoa/PB, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Federal nº 8.080/1.990 Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas emanadas pelo Ministérios da Saúde e Anvisa, e conforme condições constantes em edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA, INTELLECTUAL E VISUAL, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CRENCIAR

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico **ATRAVÉS DA PLATAFORMA IDOC**, requerimento para participação do processo de credenciamento encaminhando toda documentação necessária, em conformidade com o item 4 do edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitar-se ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Come Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 5.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 5.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 120 (cento e vinte) dias da data do certame licitatório.
- 5.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.
- 5.1.3.4. Formas de apresentação das demonstrações contábeis:

a) 1ª Opção - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar adequadamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou Termo de Abertura e Encerramento de Registro das Demonstrações Contábeis; ou

b) 2ª Opção - Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial (BP);

b) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE);

c) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

d) Recibo de entrega do SPED-ECD (Termo de Autenticação do Livro Digital).

5.1.3.4.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

5.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.1.4. Carta Proposta e Exigências Técnicas Específicas

5.1.4.1. A carta proposta deve ser apresentada em conformidade com a relação de serviços disposta no termo de referência, Anexo I; Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT e a do TERMO DE REFERENCIA, prevalecerá a especificação do TERMO DE REFERENCIA.

5.1.4.2. A documentação relativa as exigências técnicas específicas deverão ser apresentadas conforme item 8.27 do Termo de Referência.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

5.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.5. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio eletrônico (Plataforma 1DOC ou email do setor de licitação) até a conclusão da fase de habilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.11. Os documentos deverão ser enviados através da plataforma 1DOC, o interessado deverá acessar o sitio da Prefeitura Municipal de João Pessoa, www.joaopessoa.gov.br, link prefeitura conectada, atendimento ao cidadão e abrir um protocolo de credenciamento, nomeado com o número do credenciamento, e anexar toda documentação.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 10.445, de 2023.

6.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (Plataforma 1Doc ou e-mail do setor de licitação).
- 6.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. As apurações das infrações administrativas e sanções serão amparadas pela Lei Federal nº14.133/2021 e Lei Municipal nº15.273, de 19 de setembro de 2024.
- 7.1.1. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes valores percentuais:
- 7.1.1.1. 5%(cinco por cento) pelas condutas tipicadas no subitem 12.1.5.
- 7.1.1.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipicadas no subitem 12.1.6.
- 7.1.2. A multa deverá ser paga no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da cobrança pela empresa sancionada.
- 7.1.3. Caso a empresa não efetue o pagamento, o valor da multa aplicada será:
- 7.1.3.1. Descontado a totalidade dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;
- 7.1.3.2. Descontado da garantia prevista na licitação.
- 7.1.4. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá providenciar a inclusão do débito nos registros e encaminhar cópia do processo ao setor competente para inscrição na dívida ativa municipal.
- 7.1.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos.
- 7.1.5.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);
- 7.1.5.2. Deixar de entregar a documentação exigida para certame (3 meses);
- 7.1.5.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);
- 7.1.5.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses)
- 7.1.5.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);
- 7.1.5.6. Dar causa à inexecução total do contrato (18 meses);
- 7.1.5.6.1. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.
- 7.1.5.6.2. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.
- 7.1.5.6.3. Considera-se não manutenção da proposta;
- 7.1.5.6.3.1. A ausência do seu envio;
- 7.1.5.6.3.2. A recusa do seu detalhamento, quando exigido;
- 7.1.5.6.3.3. O pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.
- 7.1.5.6.3.4. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar contrato ou aditivo.
- 7.1.5.6.3.5. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atraso na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 7.1.5.6.3.6. Em caso de reincidência, os prazos previstos nos subitens: 7.1.5.1, 7.1.5.2, 7.1.5.3, 7.1.5.4, 7.1.5.5 e 7.1.5.6 serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante no próximo subitem.

7.1.5.6.3.7. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

7.1.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

7.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

7.1.6.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses); III - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

7.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

7.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses)

7.1.6.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses)

7.1.6.5.1 - Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

7.1.6.5.2 - Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal;

7.1.6.5.3 - A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.

7.1.6.5.4 - A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

7.1.6.5.5 - O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.

7.1.6.5.6 - O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da abertura do credenciamento
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal da Transparência do Município de João Pessoa.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo observado os critérios de preferência para contratação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conforme a art. 199 §1º da Constituição Federal, c/c art. 25 da lei 8.080/90.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 11.1.1. A distribuição de procedimentos se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando, a capacidade ofertada de cada credenciado, de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.
 - 11.1.2. Será considerada como capacidade ofertada aquela ratificada pelo Relatório de Visita Técnica, emitido pela Divisão de Controle e Auditoria em Saúde da Central de Regulação Municipal.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado ao órgão ou entidade contratante;
 - 12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, em casos de irregularidades na execução do serviço, estará sujeito as sanções definidas em edital e regulamento próprio.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrário, a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br>.
- 14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.5.1.2. Apêndice do Anexo I - Documento Descritivo
 - 14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.5.3. ANEXO III – Modelos de declarações.
 - 14.5.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

João Pessoa -PB, 21 de março de 2025.

Valquíria Silva de Araújo
Agente de Contratação
SMS-JP

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Julia Freire, s/n, Torre – João Pessoa, Cep: 58.040-040.
Tel.: 83 3213-7534

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE REGULAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto: chamamento público para credenciamento de entidades para a prestação de serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, às pessoas com deficiência, no município de João Pessoa.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Procedimentos	Valor SIGTAP Jul/24	Qtde Anual	Valor Total
0211100013 APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO	R\$ 2,74	3.492	R\$ 9.568,08
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 6,30	1.428	R\$ 8.996,40
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	1.200	R\$ 12.000,00
0301040036 TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15	1.380	R\$ 8.487,00
0301040044 TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81	7.200	R\$ 20.232,00
0301070024 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	R\$ 17,67	42.000	R\$ 742.140,00
0301070040 ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67	23.904	R\$ 422.383,68
0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67	38.196	R\$ 674.923,32
0301070067 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	R\$ 7,71	8.520	R\$ 65.689,20
0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67	52.200	R\$ 922.374,00
0301070083 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	R\$ 6,66	2.424	R\$ 16.143,84
0301070091 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	R\$ 25,24	6.096	R\$ 153.863,04
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	3.444	R\$ 16.083,48
Valor Total Estimado R\$ 3.072.884,04			

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Administração possui a necessidade permanente de disponibilizar aos usuários da rede pública de saúde do Município de João Pessoa, o acesso ao serviço de **reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, às pessoas com deficiência**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a análise da solução pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio

3.3. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

Do Edital de Credenciamento

3.4. O Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrário, a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.4.1. Durante o prazo de vigência, e desde que cumpram os requisitos previstos neste instrumento, qualquer entidade que preste os serviços elencados neste TR poderá solicitar seu credenciamento, desde que observadas os critérios de preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conforme a art. 199 §1º da Constituição Federal, c/c art. 25 da lei 8080/90.

3.4.2. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, de qualquer interessado que preencha os requisitos legais.

3.5. As regras referentes à apresentação da proposta e documentos de habilitação estão discriminadas no item 9 deste TR.

Da Distribuição dos Procedimentos entre os Credenciados

3.6. A distribuição de procedimentos se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando, capacidade ofertada de cada credenciado, de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e/ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

3.6.1. Será considerada como capacidade ofertada aquela ratificada pelo Relatório de Visita Técnica emitido pela Divisão de Controle e Auditoria em Saúde da Central de Regulação Municipal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução (Obrigações da Contratada)

4.1. A execução do objeto iniciará imediatamente após a emissão da Nota de Empenho para custeio das despesas relacionadas ao contrato.

4.2. Os procedimentos ambulatoriais poderão ser regulados pela Central de Marcação de Consultas Exames (CMCE) ou realizados na modalidade de demanda espontânea, desde que seja dada ciência a Central de Regulação Municipal da realização do procedimento, conforme disposto no Documento Descritivo (ANEXO B).

4.3. Os procedimentos relacionados na Tabela 1 deste TR deverão ser ofertados apenas por Unidades cadastradas no CNES com empresas constituídas em João Pessoa-PB (matrize/ou filial) e deverão ser prestados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de João Pessoa/PB.

4.4. O estabelecimento da CONTRATADA deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência, bem como recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.

4.5. A CONTRATADA deverá possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade.

4.6. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.6.1. A CONTRATADA será responsável pela Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos vinculados ao objeto do contrato.

4.7. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.

4.9. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

4.10. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para atendimento do volume assistencial definido no contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

4.12. O registro das informações do usuário deverá conter as seguintes especificidades:

4.12.1. Se o usuário for atendido no ambiente hospitalar, a instituição deve possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele dispensados (ambulatorial, internação, pronto atendimento e urgência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico.

4.12.2. Nos casos de exames de imagem realizados em usuários não assistidos por instituição médica hospitalar ou em unidade isolada, o exame pertence ao usuário. E, no caso em que o mesmo não procure instituição para recebê-lo e levá-lo ao seu médico assistente, a responsabilidade de guarda é da instituição. Seguindo-se o princípio da analogia, deve ser obedecida a mesma normatização existente para a guarda de prontuários, definida na Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.821/2007 e Resolução CFM nº 2.218/2018.

4.13. As áreas físicas da(s) Unidade(s) da CONTRATADA, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar.

Demais obrigações da CONTRATADA

4.14. Prestar atendimento especializado aos Pacientes Portadores de Deficiência em concordância à Diretrizes e Regras de Funcionamento dos componentes da Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4.15. Possuir a equipe mínima de profissionais necessária à prestação dos serviços, com CBO compatível com as especificações dos procedimentos na SIGTAP.

- 4.16. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS, solicitando as respectivas alterações contratuais.
- 4.17. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.
- 4.18. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou Direção.
- 4.19. Promover a qualificação de suas equipes profissionais.
- 4.20. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 4.21. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.
- 4.22. Esclarecer aos usuários e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.23. Informar ao usuário do SUS e à Secretaria Municipal de Saúde, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.
- 4.24. Registrar em documentos específicos todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente nessa assistência.
- 4.25. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 4.26. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.
- 4.27. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.
- 4.28. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados, informando contratante todas elas.
- 4.29. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.30. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.
- 4.31. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.
- 4.32. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 4.33. Submeter-se ao SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.
- 4.34. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- 4.35. Disponibilizar cópia dos exames de rotina aos pacientes.
- 4.36. Disponibilizar permanentemente o(s) prontuário(s) aos profissionais da Central de Regulação Municipal.

4.37. Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.38. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

4.39. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

4.40. A CONTRATADA sujeita-se aos procedimentos de averiguação de quaisquer irregularidades eventualmente denunciadas pelos usuários dos serviços. Eventuais denúncias serão apuradas pelo Serviço de Auditoria e/ou Ouvidoria da Contratante.

4.40.1. Caso solicitada, a contratada deverá orientar o usuário a informar eventuais irregularidades à Ouvidoria Setorial da Saúde, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 1324 – Torre, através do telefone 160 ou email ouvidoriasaude@joaopessoa.pb.gov.br.

Local e horário da prestação dos serviços

4.41. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de João Pessoa/PB, conforme especificações constantes na Tabela 1 deste TR.

4.41.1. Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, entre as 8h00 e 16h00 de segunda a sexta-feira, sendo admitida a prestação também aos sábados, consoante regras de funcionamento da CONTRATADA.

4.41.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Materiais a serem disponibilizados

4.42. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, sem que resulte em quaisquer custos adicionais para a Administração, promovendo sua substituição quando necessário.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão está evidenciada no Tópico 7 do ETP e em seu Anexo I. O ETP está anexo a este TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Obrigações da Contratante)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 10.535, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. A Divisão de Controle e Auditoria em Saúde da Central de Regulação Municipal será responsável pela fiscalização do contrato, por meio de suas chefias, a saber: Roberta Pessoa Donato, matrícula 94.900-1, chefe da Divisão de Controle e Auditoria em Saúde; e João Cavalcante de Almeida, matrícula 97.250-9, chefe do serviço de Auditoria em Saúde.

6.9.1. Os servidores deverão acompanhar e exercer a fiscalização do contrato em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames parâmetros da lei nº 14.133/21, da Orientação Normativa da Controladoria Geral do Município - CGM nº 04/2020 e disposições contidas no Edital de Chamamento.

6.9.2. Caberá aos fiscais do contrato o recebimento provisório do objeto.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.18. O Setor de Controle e Avaliação, da Central de Regulação Municipal, irá supervisionar e avaliar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, conforme consta no Documento Descritivo (ANEXO B) a este TR, documentando as eventuais ocorrências, com a finalidade de garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. Caberá ao gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante dicção do artigo 19, IX, da Lei Municipal 14.781/2023.

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.27. A Gestão do contrato ficará a cargo da Central de Regulação, na pessoa de seu Diretor, Eduardo Simon, Matrícula: 102.377-4.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o contido no Tópico 7 do Documento Descritivo METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.2. A remuneração dos serviços prestados dar-se-á em conformidade com os critérios estabelecidos no Documento Descritivo, instrumento anexo ao Contrato.

Do Recebimento dos Serviços e Processamento da Despesa

7.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela Central de Regulação Municipal, entregando o faturamento dos procedimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente realização destes.

7.4. Para os procedimentos ambulatoriais o estabelecimento deverá entregar na Central de Regulação Municipal, juntamente com o faturamento, os respectivos laudos de solicitação/autorização devidamente regulados, e assinados pelo usuário/responsável atestando a(s) realização do(s) procedimento(s) cobrados(s).

7.5. O estabelecimento deverá gerar o faturamento mensal dos procedimentos realizados pelo (SUS) utilizando do sistema fornecido pelo Ministério da Saúde (SIA/SUS).

7.6. A produção apresentada pela CONTRATADA será auditada pela Revisão Administrativa e pela Divisão de Controle e Auditoria em Saúde, a fim de que seja comprovada a efetiva prestação dos serviços.

7.6.1. Havendo necessidade, a CONTRATADA será instada a corrigir os dados da produção apresentada.

7.7. Após a auditoria interna e eventuais correções, os dados referentes à produção da CONTRATADA serão encaminhados ao Ministério da Saúde, para fins de aprovação e autorização do pagamento.

7.8. O prazo estimado entre a apresentação da produção e a aprovação do Ministério da Saúde é de quarenta e cinco dias.

7.9. O Setor de Processamento, da Central de Regulação Municipal, conduzirá o processamento das Contas, sendo incubido, dentre outras, de verificar a efetiva execução dos serviços, transmitir as informações via sistema, e encaminhar a Nota Fiscal para fins de pagamento.

7.10. Após a aprovação do Ministério da Saúde, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS,ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou de forma eletrônica através do e-mail: notassaude@gmail.com após a apuração pelo SIA/SUS dos valores dos serviços prestados.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A proposta comercial deverá ser enviada formalmente, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa. Deve constar a quantidade de procedimentos relacionados na Tabela 1 deste TR que a empresa disponibilizará no período contratado para os usuários referenciados pelo gestor, podendo o interessado propor o limite de sua capacidade operacional para análise e credenciamento pela Secretaria de Saúde, desde que obedecidas às determinações da Central de Regulação Municipal, conforme “Modelo de Carta Proposta” constante no Edital.

8.2. O preço ofertado deverá ser de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme disposto no SIGTAP. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 08 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* e *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* e *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total proposto pela licitante.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021 art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.27. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à Qualificação Técnica, para Habilitação:

8.27.1. Alvará de Funcionamento vigente;

8.27.2. Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo importado ou fabricado no país junto a ANVISA, quando houver;

8.27.3. Registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;

8.27.4. Licença Sanitária Municipal vigente ou cartão de protocolo de solicitação da licença sanitária;

8.27.5. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

8.27.6. Declaração de que manterá atualizada imediata, contínua e permanentemente todos os registros necessários dos usuários no Sistema de Regulação oficial e que obedecerão aos prazos e fluxos estipulados pela Central de Regulação Municipal para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS;



- 8.27.7. Manual de rotinas do serviço;
- 8.27.8. Escala de horários de trabalho;
- 8.27.9. Cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos que estejam diretamente ligados ao objeto deste processo ou apresentar declaração de que possui capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou pessoal em caso de interrupção do serviço no prazo máximo de 15 dias, avisando a Central de Regulação Municipal imediatamente; e
- 8.27.10. Diploma de Curso Superior (frente e verso) e Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo.

Da Vistoria

- 8.28. A vistoria será realizada *in loco* pela equipe técnica designada pela Central de Regulação Municipal que avaliará as condições de funcionamento da unidade para fins de Credenciamento/Habilitação e emitirá Relatório de Vistoria/Parecer Conclusivo.
- 8.29. Será avaliada a capacidade instalada através da verificação *in loco* dos equipamentos, área física, recursos humanos, responsabilidade técnica, entre outros.
- 8.30. O Relatório da Vistoria/Parecer Conclusivo conterá a manifestação expressa em relação ao Credenciamento dos Estabelecimentos Especializados para prestação de serviços na atenção às pessoas portadoras de deficiência.
- 8.30.1. Apenas serão habilitados, junto a Secretaria de Saúde, os estabelecimentos que porventura estejam de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por esta Secretaria. No entanto, tal habilitação gera apenas uma expectativa de direito, não obrigando a contratação por parte desta edilidade.

Demais Condições

- 8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a prestação do serviço;
- 8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.072.884,04 (três milhões setenta e dois mil oitocentos oitenta e quatro reais e quatro centavos).

10. REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os valores de remuneração dos serviços observam o disposto no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, cabendo reajuste apenas quando houver alteração dos valores constantes na referida Tabela.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até noventa dias;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o presente Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o corrente exercício financeiro, na classificação:

13.301.10 302 5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.

- ELEMENTO DESPESA: 33.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência:

Anexo A – Estudo Técnico Preliminar; e

Anexo B – Documento Descritivo.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2025

Responsável pela elaboração:

ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS

Técnico de Nível Superior

Elaboração/Análise de Chamamentos Públicos

EDUARDO SIMON

Diretor da Central de Regulação Municipal

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, **SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS EMISSORES**, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde do Município



ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: prestação de serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, às pessoas com deficiência, no município de João Pessoa.



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE REGULAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Estudo Técnico Preliminar para dimensionamento da necessidade de oferta de procedimentos de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de João Pessoa, e para análise da solução mais vantajosa ao atendimento da demanda.

2. Descrição da Necessidade

A recém-publicada PORTARIA GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, alterou as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A PNAISPD tem por objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

De acordo com o Art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.526/2023, são princípios da PNAISPD:

- I - direito à vida e à saúde;*
- II - respeito às diferenças e diversidade humana;*
- III - inclusão social;*
- IV - acesso universal à saúde;*
- V - integralidade do cuidado;*
- VI - equidade em saúde;*
- VII - ambiente facilitador à vida;*
- VIII - humanização da atenção;*
- IX - acessibilidade; e*
- X - gestão participativa e controle social.*

Para a garantia desses princípios, o Art. 5º estabeleceu as seguintes diretrizes:

- I - oferta do cuidado integral à pessoa com deficiência sob a perspectiva interseccional em saúde, com foco na funcionalidade, sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e de base territorial;*
- II - desenvolvimento de ações intersetoriais visando a promoção dos direitos humanos, a inclusão social e o pleno exercício da cidadania;*
- III - promoção da acessibilidade em suas diferentes dimensões;*
- IV - estímulo à autonomia da pessoa com deficiência;*
- V - enfrentamento ao capacitismo e às distintas formas de violência; e*
- VI - gestão interfederativa das ações de saúde voltadas à pessoa com deficiência.*

As ações inseridas na PNAISPD estão organizadas em oito eixos de atuação, sendo um deles a organização das ações e serviços de saúde sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde. Nesse ponto, destacam-se:

- a articulação e integração dos diferentes pontos de atenção, considerando a centralidade da Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde;
- o atendimento especializado em reabilitação e dispensação de Tecnologia Assistiva, aumentando as possibilidades de autonomia, independência e inclusão social da pessoa com deficiência; e
- a ampliação do acesso às ações e serviços em todos os níveis do SUS visando a promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, habilitação, reabilitação, redução de danos e cuidados paliativos em saúde desde o domicílio.

Nesse contexto, o município de João Pessoa tem desenvolvido ações estratégicas que objetivam garantir o acesso a serviços públicos de saúde às pessoas portadoras de deficiência física, mental, intelectual ou visual, dentre as quais, destaca-se a contratação de entidades públicas e privadas para prestação de serviços de média e alta complexidade ambulatorial destinados ao atendimento desse público.

A oferta desses serviços possui maior concentração na atenção especializada, em especial nos procedimentos disponibilizados em instituições qualificadas para o atendimento às pessoas com deficiência. A alta procura por esses serviços, em contraste com a baixa capacidade instalada na rede própria, levou a Administração a firmar convênios com instituições públicas e privadas, ainda em 2018, com o objetivo de ampliar a oferta de procedimentos destinados à pessoas com deficiência.

Ao longo dos últimos anos a demanda por esses serviços aumentou em ritmo consideravelmente superior à oferta, de modo que nem os quantitativos de procedimentos estabelecidos naqueles convênios têm sido capazes de absorver a demanda existente. A título de informação, entre os meses de janeiro de 2021 a abril de 2024 foram realizados 1.545.513 procedimentos relacionados à reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, somente na rede conveniada.

Além disso, dada a iminência do término da vigência dos referidos convênios, faz-se necessária a contratação de estabelecimentos de saúde a fim de manter a capacidade de oferta dos serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, às pessoas com deficiência, visto que a rede própria de serviços de saúde não tem capacidade de absorver toda a demanda existente.

3. Área Requisitante

Área Requisitante: Diretoria de Regulação – SMS/JP

Responsável: Lenira Gabriela Lima de Azevedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos gerais para a contratação:

- a) Alvará de Funcionamento vigente;
- b) Unidade empresarial constituída no município de João Pessoa – PB e prestação de serviços em unidade (s) sediada na circunscrição territorial do município de João Pessoa – PB;
- c) Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo, importado ou fabricado no país junto a ANVISA, quando houver;
- d) Registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;
- e) Licença Sanitária Municipal vigente ou cartão de protocolo de solicitação da licença sanitária;
- f) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

Outros requisitos poderão ser estabelecidos no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Conforme disposto na Portaria MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que tratou da participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do

SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de

cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Da leitura do dispositivo acima transcrito, observa-se que a solução prevista em legislação para o atendimento da necessidade apresentada no tópico 2 deste Estudo é a contratação de instituições privadas de assistência à saúde com ou sem fins. No âmbito do município de João Pessoa, existem diversos estabelecimentos de saúde capazes de prestar serviço às pessoas com deficiência. No entanto, ao recorrer a essa contratação, a Administração deve conceder prioridade às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos. Por essa razão, ainda em 2018, a Administração Pública Municipal recorreu à celebração dos Convênios 07/2018-Centro de Atividades Especiais Helena Holanda (CAEHH), 08/2018-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Pessoa (APAE), 10 /2018-FUNDACAO CENTRO INTEGRADO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA (FUNAD) e 20/2018-Instituto dos Cegos da Paraíba (IC), firmados entre essas instituições e a Administração Pública Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (FMS), para a prestação de serviços de saúde às pessoas com deficiência no âmbito da reabilitação auditiva, física, intelectual e visual.

O levantamento de mercado deste Estudo tem, portanto, como ponto de partida a análise da execução do objeto desses convênios, por entender que, embora a solução da necessidade da Administração não esteja limitada à contratação dessas entidades, por força da lei, a contratação delas é prioritária. Além disso, dada a característica de continuidade da prestação desses serviços, foi possível obter os dados da produção ambulatorial das entidades contratadas, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, conforme consta no Anexo I deste ETP.

Nesse contexto, devem ser consideradas as seguintes informações:

- a) O CAEHH é uma Entidade Privada Sem Fins Lucrativos que presta serviços ambulatoriais de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, entre outros;
- b) A APAE é uma Entidade Privada Sem Fins Lucrativos que presta serviços ambulatoriais de neuropsicologia, psicopedagogia e neuropsicomotricidade, entre outros;
- c) O Instituto dos Cegos é uma Entidade Privada Sem Fins Lucrativos habilitada como CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - nas modalidades Intelectual e Visual (CER II), nos termos da Portaria MS nº 3.164, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, e recebe recursos financeiros na importância de R\$ 2.268.000,00 por ano (Portaria GM/MS nº1.602, de 18 de outubro de 2023), do Fundo Nacional de Saúde (FNS), por intermédio do FMS, para o custeio das atividades relacionadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, nos termos do

TÍTULO VIII, CAPÍTULO IV, Seção II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023; e

- d) A FUNAD é uma Fundação Pública, órgão integrante da Administração Pública Estadual, habilitada como CER IV - modalidades Física, Intelectual, Auditiva e Visual, nos termos da Portaria MS nº 496, de 3 de maio de 2013, e recebe recursos financeiros na importância de R\$ 5.160.000,00 por ano (Portaria GM/MS nº 1.602, de 18 de outubro de 2023), do Fundo Nacional de Saúde (FNS), por intermédio do FMS, para o custeio das atividades relacionadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, nos termos do TÍTULO VIII, CAPÍTULO IV, Seção II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

Entre os meses de janeiro de 2021 a abril de 2024, essas entidades apresentaram à Central de Regulação Municipal a produção de 1.545.513 procedimentos relacionados à reabilitação auditiva, física, intelectual e visual. Contudo, apenas 1.088.490 foram aprovados para fins de pagamento, em virtude de o pagamento ser condicionado, entre outros fatores, ao teto de procedimentos contratualizados estabelecido em cada convênio.

Quanto ao Instituto dos Cegos e à FUNAD, cabe destacar que essas entidades foram habilitadas como CER II (Portaria GM 3164, de 3 de dezembro de 2019) e IV (Portaria SAS 496, de 5 de maio de 2013), respectivamente, sendo, portanto, serviços de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realizam diagnósticos, tratamentos, concessões, adaptação e manutenção de Tecnologia Assistiva. Por essa razão, essas instituições recebem incentivos financeiros para o custeio das atividades relacionadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme Portaria de Consolidação MS nº 6/2017 e Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, repassados mensalmente através do FMS. Os valores de repasse foram definidos pela Portaria GM/MS nº 1.602, de 18 de outubro de 2023. O recebimento desses recursos é condicionado a manutenção das condições de habilitação e à prestação de serviços em quantidades mínimas compatíveis com a capacidade instalada. Isso significa que esses estabelecimentos tem a obrigação de absorver parte da demanda dos procedimentos destinados às pessoas com deficiência, uma vez que recebem o incentivo de custeio para essa finalidade.

Da análise do mercado regional, vê-se que a Administração possui certa quantidade de opções de contratação para a solução da demanda apresentada no tópico 2. Sendo duas contratações obrigatórias, pelos motivos já expostos.

6. Descrição da Solução como um todo

A solução da demanda consiste na contratação de entidades para a prestação de serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de João Pessoa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a definição dos procedimentos e respectivas quantidades a serem contratadas foram considerados os critérios abaixo elencados.

1. O **histórico de atendimentos/procedimentos ofertados** às pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual e visual no âmbito do Município de João Pessoa, considerando a capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde da rede própria:
 - 1.1. em se tratando da Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, a rede pública municipal de saúde possui apenas uma unidade habilitada como CER II (modalidades intelectual e física), especializada em serviços de fisioterapia e atenção psicossocial, com produção ambulatorial compatível com o porte do estabelecimento e insuficiente para o atendimento de toda a demanda municipal;
 - 1.2. a produção ambulatorial da rede própria referente aos procedimentos em apreço, durante a série histórica analisada, encontra-se no Anexo I deste ETP.

2. O **quantitativo anual de procedimentos contratualizados nos Convênios** destacados no Tópico 5:
 - 2.1. o valor total anual dos quatro convênios é de R\$ 9.826.357,67; e
 - 2.2. apesar desse montante, o valor é estimativo, as tabelas anexadas a este ETP contendo os dados de produção ambulatorial das Contratadas apresentam a relação entre quantidades contratadas e quantidades efetivamente pagas (produção aprovada), evidenciando em alguns casos a superestimação de alguns procedimentos (altas quantidades contratadas, mas pouca produção) e a subestimação de outros (quantitativo contratado insuficiente para atender a demanda);
 - 2.3. a diferença entre quantidade apresentada e a aprovada aponta também para o incorreto dimensionamento e direcionamento da demanda existente, uma vez que os prestadores acabam por realizar maior quantidade em alguns procedimentos em detrimento de outros, mesmo que ultrapasse as quantidades e valores contratualizados.
3. A quantidade de atendimentos/procedimentos prestados (**produção apresentada**) das entidades contratadas:
 - 3.1. as quatro primeiras tabelas constantes no Anexo I deste ETP apresentam os dados de produção ambulatorial entre os meses de janeiro de 2021 e abril de 2024 (40 meses) das entidades contratadas e foram extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS;
 - 3.2. quando da apresentação da fatura para o pagamento dos serviços prestados, as entidades são obrigadas a apresentar documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços (prontuários assinados pelos usuários, autorização de procedimentos, entre outros), esses documentos são auditados pela Central de Regulação Municipal e processados pelo sistema do MS para que, finalmente, o prestador de serviços seja remunerado;
 - 3.3. observa-se que para a maioria dos procedimentos, foi apresentada uma produção diferente da que foi efetivamente aprovada (paga), isso porque, a demanda por esses serviços é espontânea, isto é, não há marcação de procedimentos na Diretoria de Regulação, mas no próprio local de prestação do serviço, onde os usuários, eventualmente, acabam tendo acesso à maioria dos procedimentos que necessitam em um único estabelecimento de saúde, sem que haja a interferência ou intermediação do agente regulador; e
 - 3.4. a glosa dos "serviços prestados a mais" pode ocorrer quando há erro na apresentação dos documentos exigidos para o faturamento, nos casos de duplicidade, ou em razão de as quantidades apresentadas serem superiores às quantidade dos procedimentos contratualizados. Contudo, a apresentação dessas quantidades, desde que devidamente documentada, pressupõe a efetiva prestação dos serviços.
4. A possibilidade de **demanda reprimida**:
 - 4.1. por não haver a marcação desses serviços na Diretoria de regulação, é praticamente impossível mensurar a demanda reprimida, visto que não há uma base de dados de solicitações de serviços em aberto, contudo, a diferença entre a produção apresentada e a aprovada (efetivamente paga), isto é, a quantidade não-contratualizada, aponta para a existência de uma demanda superior àquela contratada;
 - 4.2. os quantitativos registrados nos Convênios encontram-se, portanto, subestimados para os procedimentos que apresentaram maior demanda e superestimado para aqueles que a procura foi baixa na série histórica considerada.
5. O **percentual de aumento da demanda** apresentada entre os anos de 2021 a 2023:
 - 5.1. considerando que o quantitativo apresentado é o que melhor reflete a atual demanda por esses serviços, observa-se que entre 2021 e 2022 houve um aumento de 25,23%, já entre 2022 e 2023 houve um aumento de 16,51%;
 - 5.2. com base na série histórica, é possível estimar o aumento percentual de 2023 para 2024 em até 20% (média dos anos anteriores), contudo, tendo observado que há uma diferença de 11%

entre o aumento de 2022-23, com relação ao de 2021-22, foi estabelecido o quantitativo de 15% a título de estimativa de aumento da demanda, a ser considerado também como reserva estratégica.

6. A **obrigatoriedade** da prestação de serviços de reabilitação e a **capacidade de absorção da demanda** total por parte das entidades habilitadas e financiadas pelo MS:

- 6.1. a capacidade de absorção da demanda por parte do Instituto dos Cegos e da FUNAD, dentre outros meios, pode ser mensurada a partir dos quantitativos de produção apresentados por essas entidades entre 2021 e 2024;
- 6.2. acontece que, por ocasião da celebração dos convênios de nº 10 e 20/2018 essas entidades encaminharam suas respectivas Fichas de Programação Orçamentária e Planos de Trabalho, contendo os procedimentos e quantitativos colocados à disposição, dos usuários do SUS, para a contratação;
- 6.3. em que pese a expertise dessas instituições, as quantidades contratadas não refletiram com exatidão a real necessidade dos usuários, uma vez que ao compará-las com as quantidades de serviços efetivamente prestados, notou-se a super ou subestimação de quantitativos em quase todos os procedimentos;
- 6.4. por essa razão, ao estimar as quantidades de procedimentos para contratação neste ETP, foi considerada a capacidade de absorção da demanda lastreada na série histórica de produção apresentada, bem como nos Documentos Descritivos dos referidos convênios, dessa forma foi possível separar parte do quantitativo da demanda observada e destiná-la a contratação dessas mesmas entidades;
- 6.5. ainda assim, definição das quantidades desses futuros contratos/convênios, dependerá, entre outros fatores, da capacidade de produção/produzibilidade dessas entidades, a ser constatada quando da celebração dos contratos/convênios, de modo que foi possível, tão somente, estimar parte da demanda a ser absorvida por essas instituições, conforme consta na Tabela 2 do Anexo III deste ETP;
- 6.6. note-se que na referida Tabela, houve um redimensionamento e ampliação nas quantidades de alguns procedimentos a serem absorvidos por essas entidades;
- 6.7. no mais, a recém-publicada NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS atualizou os critérios para habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação, estabeleceu a quantidade mínima de profissionais, de usuários a serem atendidos e a produtividade mínima por tipologia (auditiva, física, intelectual e visual); e
- 6.8. esses critérios são válidos para a manutenção da habilitação e consequente recebimento mensal do incentivo financeiro a que as entidades habilitadas fazem jus.

7. A solicitação de **inclusão de novos procedimentos**:

- 7.1. por ocasião da atualização dos valores de incentivo financeiro, a FUNAD encaminhou nova Ficha de Programação Orçamentária, através do Protocolo 27.622/2024-1DocDoc, incluindo a oferta de procedimentos, estes não possuem quantitativos de produção, visto que não foram prestados em anos anteriores.

8. A **divisibilidade** do quantitativo total do procedimento **por 12**:

- 8.1. para fins de definição das metas quantitativas e qualitativas dos contratos é interessante que as quantidades possam ser divididas por 12 (meses) e que essa divisão resulte em números inteiros.

A memória de cálculo contendo os dados e métodos utilizados para a identificação e quantificação da demanda encontra-se no Anexo III deste ETP.

Com base nos critérios acima indicados, a demanda real de procedimentos para reabilitação auditiva, física, intelectual e visual foi estimada em:

Tabela 1 – Quantitativo de Procedimentos

Demanda Real de Procedimentos PCD	Qtde
0101010028 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	240
0211030015 AVALIAÇÃO CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	1.848
0211030023 AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	1.872
0211050113 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	420
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	780
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	12
0211060054 CERATOMETRIA	120
0211060100 FUNDOSCOPIA	2.100
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	1.860
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	60
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	60
0211060232 TESTE ORTÓPTICO	1.896
0211060259 TONOMETRIA	2.112
0211070025 AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	12
0211070033 AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	48
0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	1.860
0211070050 AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	432
0211070068 AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	48
0211070076 AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL	1.080
0211070084 AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	420
0211070092 AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	360
0211070106 AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	36
0211070149 EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	36
0211070157 ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	840
0211070203 IMITANCIOMETRIA	1.800
0211070211 LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	1.800
0211070246 PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	36
0211070262 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA	480
0211070270 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA	360
0211070319 SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	720
0211070360 TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	1.584
0211100013 APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO	8.280
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	25.920
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10.800
0301040036 TERAPIA EM GRUPO	1.800
0301040044 TERAPIA INDIVIDUAL	21.000
0301070024 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	77.160
0301070032 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI/BILATERAL	900
0301070040 ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	71.904
0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	67.536
0301070067 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	65.720
0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	103.200
0301070083 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	2.640
0301070091 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	14.976
0301070105 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA-15 ATENDIMENTOS-MÊS)	6.000
0301070113 TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	660
0301070121 TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA-20 ATENDIMENTOS-MÊS)	85.800
0301070148 TREINO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE	1.368
0301070156 AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL	1.800
0301070164 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL	6.036
0301070270 MATRICIAMENTO DE EQUIPES DE OUTROS PONTOS E NÍVEIS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	120
0301070288 ALTA POR OBJETIVOS TERAPÊUTICOS ALCANÇADOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120
0301070296 ESTIMULAÇÃO PRECOCE RELACIONADA AO NEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120
0301070300 ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	120
0301080151 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II - SAÚDE MENTAL	5.520
0301080160 ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	600

Assine e envie para o endereço eletrônico: atendimento@saude.gov.br ou pelo telefone: 0800-015151. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icaopessoa.1doc.com.br/verificacaodoc>



0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120
0302040013 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	48
0302040021 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	60
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	8.304
0302060014 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	720
0302060022 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	540
0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	480
0302060049 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	360
0309050014 SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	660
0309050022 SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	660
0309050030 SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO	1.920
0404010270 REMOÇÃO DE CERÚMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI/BILATERAL	120
0701030038 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	24
0701030046 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	24
0701030054 PARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	24
0701030127 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	480
0701030135 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	744
0701030143 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	180
0701030151 MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	168
0701030186 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	24
0701030194 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	24
0701030208 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	24
0701030275 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	48
0701030283 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	48
0701030291 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	48
0701040017 BENGALA ARTICULADA	36
0701040114 SISTEMAS TELESCÓPIOS MANUAL MONOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL	24

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.500.884,04

O valor total estimado corresponde à soma dos valores obrigatoriamente repassados à FUNAD e ao Instituto dos Cegos (R\$ 7.428.000,00), e do quantitativo total de procedimentos a serem destinados ao processo de chamamento público (R\$ 3.072.884,04).

Os valores foram estimados conforme dados do SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Tabela 2 – Quantitativo de Procedimentos

Demanda Real de Procedimentos PCD	Valor SIGTAP (Jul/24)	Qtde	V. Total
0101010028 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 2,70	240	R\$ 648,00
0211030015 AVALIAÇÃO CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26	1.848	R\$ 2.328,48
0211030023 AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26	1.872	R\$ 2.358,72
0211050113 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	R\$ 4,06	420	R\$ 1.705,20
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	780	R\$ 9.625,20
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
0211060054 CERATOMETRIA	R\$ 3,37	120	R\$ 404,40
0211060100 FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	2.100	R\$ 7.077,00
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	1.860	R\$ 45.086,40
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	60	R\$ 202,20
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	60	R\$ 202,20
0211060232 TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	1.896	R\$ 23.396,64
0211060259 TONOMETRIA	R\$ 3,37	2.112	R\$ 7.117,44
0211070025 AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00	12	R\$ 252,00
0211070033 AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13	48	R\$ 966,24
0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00	1.860	R\$ 39.060,00
0211070050 AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00	432	R\$ 7.776,00
0211070068 AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA/ LEITURA	R\$ 4,11	48	R\$ 197,28

0211070076 AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL	R\$ 4,11	1.080	R\$ 4.438,80
0211070084 AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	R\$ 4,11	420	R\$ 1.726,20
0211070092 AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 24,75	360	R\$ 8.910,00
0211070106 AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 46,56	36	R\$ 1.676,16
0211070149 EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$ 13,51	36	R\$ 486,36
0211070157 ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	R\$ 46,88	840	R\$ 39.379,20
0211070203 IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00	1.800	R\$ 41.400,00
0211070211 LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	1.800	R\$ 47.250,00
0211070246 PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R\$ 12,00	36	R\$ 432,00
0211070262 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA	R\$ 46,88	480	R\$ 22.502,40
0211070270 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA	R\$ 13,51	36	R\$ 486,36
0211070319 SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$ 8,75	720	R\$ 6.300,00
0211070360 TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	R\$ 12,00	1.584	R\$ 19.008,00
0211100013 APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO	R\$ 2,74	8.292	R\$ 22.720,08
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 6,30	25.932	R\$ 163.371,60
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	10.620	R\$ 106.200,00
0301040036 TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15	1.800	R\$ 11.070,00
0301040044 TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81	21.000	R\$ 59.010,00
0301070024 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	R\$ 17,67	77.184	R\$ 1.363.841,28
0301070032 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI/BILATERAL	R\$ 21,68	900	R\$ 19.512,00
0301070040 ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67	71.904	R\$ 1.270.543,68
0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67	67.596	R\$ 1.194.424,72
0301070067 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	R\$ 7,71	65.720	R\$ 506.701,20
0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67	103.200	R\$ 1.823.544,00
0301070083 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	R\$ 6,66	2.664	R\$ 17.742,24
0301070091 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	R\$ 25,24	14.976	R\$ 377.992,32
0301070105 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA-15 ATENDIMENTOS-MÊS)	R\$ 17,55	6.000	R\$ 105.300,00
0301070113 TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	660	R\$ 7.194,00
0301070121 TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA-20 ATENDIMENTOS-MÊS)	R\$ 21,69	852	R\$ 18.479,88
0301070148 TREINO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE	R\$ 6,00	1.368	R\$ 8.208,00
0301070156 AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL	R\$ 24,68	1.800	R\$ 44.424,00
0301070164 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL	R\$ 12,00	6.036	R\$ 72.432,00
0301070270 MATRICIAMENTO DE EQUIPES DE OUTROS PONTOS E NÍVEIS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
0301070288 ALTA POR OBJETIVOS TERAPÊUTICOS ALCANÇADOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
0301070296 ESTIMULAÇÃO PRECOCE RELACIONADA AO NEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
0301070300 ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
0301080151 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II - SAÚDE MENTAL	R\$ 23,16	5.520	R\$ 127.843,20
0301080160 ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	R\$ 5,59	600	R\$ 3.354,00
0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 0,63	120	R\$ 75,60
0302040013 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	48	R\$ 304,80
0302040021 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	60	R\$ 280,20
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	8.304	R\$ 38.779,68
0302060014 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	720	R\$ 3.362,40
0302060022 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES	R\$ 6,35	540	R\$ 3.429,00

SISTÊMICAS			
0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	480	R\$ 2.241,60
0302060049 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	360	R\$ 2.286,00
0309050014 SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	R\$ 3,67	660	R\$ 2.422,20
0309050022 SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	R\$ 4,13	660	R\$ 2.725,80
0309050030 SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO	R\$ 0,77	1.920	R\$ 1.478,40
0404010270 REMOÇÃO DE CERÚMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI/BILATERAL	R\$ 5,63	120	R\$ 675,60
0701030038 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	24	R\$ 12.600,00
0701030046 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	24	R\$ 16.800,00
0701030054 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	24	R\$ 26.400,00
0701030127 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	480	R\$ 252.000,00
0701030135 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	744	R\$ 520.800,00
0701030143 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	180	R\$ 198.000,00
0701030151 MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R\$ 8,75	168	R\$ 1.470,00
0701030186 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	24	R\$ 12.600,00
0701030194 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	24	R\$ 16.800,00
0701030208 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	24	R\$ 26.400,00
0701030275 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	48	R\$ 25.200,00
0701030283 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	48	R\$ 33.600,00
0701030291 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	48	R\$ 52.800,00
0701040017 BENGALA ARTICULADA	R\$ 91,91	36	R\$ 3.308,76
0701040114 SISTEMAS TELESCÓPIOS MANUAL MONOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL	R\$ 200,00	24	R\$ 4.800,00

9. Justificativa para o Parcelamento da Solução

Conforme exposto nos Tópicos 5 a 8, a solução para a demanda da Administração inicia-se com a contratação do Instituto dos Cegos e da FUNAD, em razão de essas instituições receberem incentivos financeiros para o custeio das atividades relacionadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme Portaria de Consolidação MS nº 6/17 e Portaria GM/MS nº 1.526/23, repassados mensalmente através do FMS, com valores definidos pela Portaria GM/MS nº 1.602/23.

Quanto a forma de contratação, deve-se considerar a natureza jurídica dessas instituições: a primeira é uma Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, já a segunda uma Fundação Pública vinculada à Administração Estadual.

A contratação do Instituto dos Cegos, salvo melhor juízo, dar-se-á mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do ARTIGO 74, CAPUT, da LEI Nº 14.133/2021, visto que:

- a inexigibilidade de licitação é a modalidade de contratação direta prevista no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que pode ser exercida quando há inviabilidade de competição;
- nesse contexto, Marçal Justen Filho esclarece que "a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, p. 959.);
- a redação do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deixa claro que as hipóteses mencionadas em seus incisos constituem um rol exemplificativo. Dessa forma, podem existir situações não previstas ali que ensejem a contratação direta. Na mesma obra, Justen Filho anota que "configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadre nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo";

- no caso em tela, a entidade recebe incentivo financeiro do Fundo Nacional de Saúde para custeio de suas atividades, sem qualquer contrapartida financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes delineados nas Portarias GM/MS nº 1.526/23, e GM/MS nº 1.602/23;
- o repasse do incentivo é obrigatório e independe, até certo ponto, da produção da entidade, em outras palavras, a entidade receberá o incentivo financeiro desde que comprove a produção mínima estabelecida na NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS;
- não se vislumbra no caso fático, a viabilidade de competição, sequer a viabilidade de participação dessa entidade em um chamamento público, por exemplo, de modo que a contratação da mesma deve dispensar inclusive tal procedimento.

De semelhante modo, vislumbra-se a **contração da FUNAD, mediante convênio**, especialmente pela natureza jurídica da instituição, além de que:

- a entidade recebe incentivo financeiro do Fundo Nacional de Saúde para custeio de suas atividades, sem a necessidade de contrapartida financeira do Fundo Municipal de Saúde, no caso de a sua produção não exceder o valor do incentivo, nos moldes delineados nas Portarias GM/MS nº 1.526/23, e GM/MS nº 1.602/23;
- o repasse do incentivo é obrigatório e independe, até certo ponto, da produção da entidade, em outras palavras, a entidade receberá o incentivo financeiro desde que comprove a produção mínima estabelecida na NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS;
- a Lei Orgânica do Município de João Pessoa dispõe no artigo 106 que "ao município é facultado conveniar com a União ou com o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio;
- nesse contexto, o interesse mútuo caracteriza-se pelo fato de a FUNAD ter sido criada, dentre outros, com a finalidade e objetivos básicos de prestar atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual, auditiva e múltipla visando ao desenvolvimento de suas potencialidades e de celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras que objetivem a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no Art. 5º, incisos II e V da Lei Estadual nº 5.208, de 18 de dezembro de 1989;
- de outro lado, há a Administração Municipal com o interesse/necessidade de prestar atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual, auditiva e múltipla, contando inclusive com a FUNAD para o atingimento desse objetivo, sem que haja contrapartida financeira;
- pelo exposto, para o caso em tela cabe a celebração de convênio, uma vez que o objeto pretendido para o convênio consiste em verdadeira hipótese de cooperação para realização de um fim de interesse público, e que inexistente interesse lucrativo ou pretensão de vantagem econômica, dada a natureza jurídica da entidade;
- além disso, deve-se considerar que, em sua totalidade, a necessidade a ser atendida, não poderia ser contratada mediante simples procedimentos licitatórios regulares, em razão da obrigatoriedade de contratação de entidade beneficiada pelo MS.

Por fim, tendo evidenciado que a necessidade da Administração ultrapassa a capacidade de absorção das entidades acima listadas, a demanda restante deve ser exposta ao procedimento de **chamamento público para o credenciamento** de entidades para a prestação de serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, às pessoas com deficiência.

- nesse sentido, conforme exposto no Tópico 5 deste ETP, quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que seja comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e que haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde;

- o processo para complementação dessa oferta tem sido, usualmente, precedido de credenciamento, definido pela Lei nº 14.133/21 como um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados;
- a utilização do chamamento público para contratação de serviços de saúde no âmbito do SUS foi reiterada pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de Setembro de 2017, nos artigos 128 a 139, à época, considerando o disposto no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993 (inexigibilidade de licitação);
- embora não tenha havido atualização da referida Portaria, face a sucessão da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 14.133/21, o instituto do chamamento público para credenciamento permanece válido, em razão, inclusive, de ter-se conferido na nova legislação os mesmos termos de sua antecessora.

Face o exposto, a satisfação da necessidade evidenciada neste ETP dar-se-á mediante o parcelamento da Solução, com a contratação do Instituto dos Cegos por **inexigibilidade de licitação** (sem chamamento), da FUNAD por **Convênio** e das demais entidades interessadas após regular processo de **chamamento público para credenciamento**, conforme quantidades constantes na Tabela 2 – Memória de Cálculo – Distribuição de Procedimentos, do Anexo III a este ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Conforme exposto no tópico anterior, a plena satisfação da necessidade evidenciada neste ETP dar-se-á mediante a contratação do Instituto dos Cegos por inexigibilidade de licitação (sem chamamento), da FUNAD por Convênio e das demais entidades interessadas após regular processo de chamamento público para credenciamento.

Além dessas, não se vislumbram outras contratações necessárias ao atendimento da demanda da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não fora prevista no Plano de Contratações Anual em virtude de ainda não ter havido elaboração e publicação do mesmo no âmbito da Administração Pública Municipal.

12. Benefícios a serem Alcançados com a Contratação

Conforme demonstrado na análise da solução (tópicos 5 a 9) a contratação, objeto deste estudo, tem o potencial de suprir toda a demanda referente aos serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, destinados às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de João Pessoa.

13. Providências a serem Adotadas

A abertura concomitante dos processos de contratação inexigibilidade de licitação (sem chamamento), por Convênio e por chamamento público para credenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais em decorrência dessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

A partir das informações apresentadas ao longo da análise da "Solução", opina-se pela viabilidade da contratação, conforme descrita no Tópico 6.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: À consideração da Diretoria da Central de Regulação Municipal de João Pessoa.

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS
Técnico de Nível Superior
Elaboração/Análise de Chamamentos Públicos

Assinado por 3 pessoas: ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS, EDUARDO SIMON e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jcaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5E78-72FA-3556-BA4B> e informe o código 5E78-72FA-3556-BA4B



Anexo I – Histórico de Produção – Procedimentos Contratados Convênios

Tabela 1 – Histórico de Produção 2021

Procedimentos 2021	FUNAD	CAEH	IC	APAE	FUNAD	CAEH	IC	APAE
	Aprov	Aprov	Aprov	Aprov	Apres	Apres	Apres	Apres
0101010028	0	0	0	0	0	0	0	0
0211030015	698	0	0	0	1.349	0	0	0
0211030023	717	0	0	0	1.374	0	0	0
0211050113	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060020	0	0	345	0	0	0	345	0
0211060038	0	0	3	0	0	0	3	0
0211060054	0	0	18	0	0	0	18	0
0211060100	1.028	0	121	0	1.210	0	121	0
0211060127	1.217	0	0	0	1.280	0	0	0
0211060151	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060224	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060232	1.222	0	94	0	1.283	0	94	0
0211060259	1.122	0	156	0	1.231	0	156	0
0211070025	1	0	0	0	1	0	0	0
0211070033	26	0	0	0	26	0	0	0
0211070041	1.061	0	0	0	1.075	0	0	0
0211070050	92	0	180	0	100	0	180	0
0211070068	11	0	0	0	11	0	0	0
0211070076	204	0	393	0	213	0	393	0
0211070084	174	0	0	0	203	0	0	0
0211070092	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070106	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070149	37	0	0	0	37	0	0	0
0211070157	351	0	178	0	414	0	178	0
0211070203	1.023	0	0	0	1.113	0	0	0
0211070211	891	0	0	0	971	0	0	0
0211070246	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070262	283	0	0	0	377	0	0	0
0211070270	40	0	0	0	45	0	0	0
0211070319	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070360	2	0	0	0	2	0	0	0
0211100013	1.852	2.036	405	0	2.277	2.036	428	0
0301010048	14.392	2.287	5.179	0	15.527	2.540	5.179	0
0301010072	5.128	28	470	350	6.622	28	470	350
0301040036	124	7.076	0	0	124	7.076	0	0
0301040044	9.868	4.619	1.103	0	10.069	4.740	1.103	0
0301070024	4.359	3.479	3.903	8.808	4.359	3.582	3.903	53.817
0301070032	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070040	7.922	4.085	3.907	8.820	7.922	4.611	3.907	28.846
0301070059	3.109	6.984	556	8.820	3.109	6.984	556	44.225
0301070067	21.844	4.486	4.247	0	21.844	4.838	4.247	0
0301070075	7.329	6.994	5.256	8.820	7.329	7.676	5.256	65.230
0301070083	161	2.706	0	0	178	2.706	0	0
0301070091	1.448	6.596	52	0	1.448	6.596	52	0
0301070105	2.118	0	0	0	2.118	0	0	0
0301070113	124	0	0	0	136	0	0	0
0301070121	412	0	0	0	468	0	0	0
0301070148	76	0	640	0	76	0	647	0

0301070156	886	0	505	0	966	0	505	0
0301070164	642	0	851	0	642	0	908	0
0301070270	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070288	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070296	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070300	0	0	0	0	0	0	0	0
0301080151	1.206	0	0	0	1.206	0	0	0
0301080160	72	0	0	0	72	0	0	0
0301100012	5	0	0	0	5	0	0	0
0302040013	6	0	0	0	6	0	0	0
0302040021	5	0	0	0	5	0	0	0
0302050027	1.380	3.219	0	0	1.380	3.257	0	0
0302060014	0	0	0	0	0	0	0	0
0302060022	0	0	0	0	0	0	0	0
0302060030	131	0	0	0	131	0	0	0
0302060049	238	0	0	0	286	0	0	0
0309050014	197	0	0	0	250	0	0	0
0309050022	195	0	0	0	241	0	0	0
0309050030	0	0	0	0	0	0	0	0
0404010270	21	0	0	0	21	0	0	0
0701030038	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030046	2	0	0	0	2	0	0	0
0701030054	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030127	243	0	0	0	243	0	0	0
0701030135	525	0	0	0	525	0	0	0
0701030143	126	0	0	0	126	0	0	0
0701030151	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030186	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030194	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030208	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030275	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030283	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030291	0	0	0	0	0	0	0	0
0701040017	15	0	0	0	15	0	0	0
0701040114	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	96.361	54.595	28.562	35.618	102.043	56.670	28.649	192.468
Total Anual Aprovado	215.136							
Total Anual Apresentado	379.830							
Diferença	164.694							

Anexo I – Histórico de Produção – Procedimentos Contratados Convênios

Tabela 2 – Histórico de Produção 2022

Procedimentos 2022	FUN AD	CAEH	IC	APAE	FUNAD	CAEH	IC	APAE
	Aprov	Aprov	Aprov	Aprov	Apres	Apres	Apres	Apres
0101010028	88	0	0	0	439	0	0	0
0211030015	321	0	0	0	1.700	0	0	0
0211030023	395	0	0	0	1.707	0	0	0
0211050113	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060020	0	0	395	0	0	0	395	0
0211060038	0	0	8	0	0	0	8	0
0211060054	0	0	6	0	0	0	6	0
0211060100	1.461	0	119	0	1.872	0	119	0
0211060127	1.823	0	0	0	1.823	0	0	0
0211060151	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060224	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060232	1.822	0	86	0	1.822	0	86	0
0211060259	1.772	0	100	0	1.772	0	100	0
0211070025	3	0	0	0	3	0	0	0
0211070033	48	0	0	0	62	0	0	0
0211070041	1.668	0	0	0	1.723	0	0	0
0211070050	72	0	153	0	180	0	153	0
0211070068	40	0	0	0	40	0	0	0
0211070076	291	0	457	0	359	0	457	0
0211070084	252	0	0	0	345	0	0	0
0211070092	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070106	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070149	26	0	0	0	26	0	0	0
0211070157	236	0	159	0	566	0	159	0
0211070203	1.312	0	0	0	1.701	0	0	0
0211070211	981	0	0	0	1.795	0	0	0
0211070246	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070262	191	0	0	0	440	0	0	0
0211070270	31	0	0	0	31	0	0	0
0211070319	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070360	26	0	0	0	26	0	0	0
0211100013	2.975	2.542	465	0	4.524	2.702	465	0
0301010048	12.970	2.813	5.498	0	15.802	3.027	5.498	0
0301010072	5.504	40	597	436	8.272	40	597	436
0301040036	92	6.027	0	0	92	6.027	0	0
0301040044	12.676	7.039	791	0	12.828	7.874	791	0
0301070024	19.861	4.917	5.521	8.915	19.861	5.622	5.521	31.637
0301070032	3	0	0	0	3	0	0	0
0301070040	34.508	5.559	5.062	8.713	37.475	8.088	5.062	15.673
0301070059	22.450	6.952	786	8.820	22.450	6.974	786	29.241
0301070067	46.002	5.753	5.994	0	53.226	7.047	5.994	0
0301070075	29.129	8.231	6.155	8.820	30.915	9.172	6.155	38.500
0301070083	107	2.171	0	0	107	2.171	0	0
0301070091	3.519	8.715	1.304	0	3.519	8.715	1.304	0
0301070105	5.147	0	0	0	5.391	0	0	0
0301070113	402	0	0	0	546	0	0	0
0301070121	908	0	0	0	967	0	0	0
0301070148	246	0	751	0	270	0	751	0

0301070156	685	0	397	0	887	0	397	0
0301070164	2.010	0	3.524	0	2.095	0	3.524	0
0301070270	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070288	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070296	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070300	0	0	0	0	0	0	0	0
0301080151	4.926	0	0	0	4.926	0	0	0
0301080160	428	0	0	0	428	0	0	0
0301100012	119	0	0	0	127	0	0	0
0302040013	50	0	0	0	50	0	0	0
0302040021	43	0	0	0	45	0	0	0
0302050027	4.458	3.552	0	0	4.604	3.593	0	0
0302060014	0	0	0	0	0	0	0	0
0302060022	0	0	0	0	0	0	0	0
0302060030	485	0	0	0	485	0	0	0
0302060049	374	0	0	0	374	0	0	0
0309050014	492	0	0	0	492	0	0	0
0309050022	351	0	0	0	495	0	0	0
0309050030	0	0	0	0	0	0	0	0
0404010270	135	0	0	0	135	0	0	0
0701030038	2	0	0	0	2	0	0	0
0701030046	2	0	0	0	2	0	0	0
0701030054	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030127	203	0	0	0	203	0	0	0
0701030135	575	0	0	0	578	0	0	0
0701030143	145	0	0	0	148	0	0	0
0701030151	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030186	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030194	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030208	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030275	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030283	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030291	0	0	0	0	0	0	0	0
0701040017	25	0	0	0	25	0	0	0
0701040114	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	2.789	64.311	38.328	35.704	250.781	71.052	38.328	115.487
Total Anual Aprovado	141.132							
Total Anual Apresentado	475.648							
Diferença	334.516							
Aumento 2021-2022	25,23%							

Anexo I – Histórico de Produção – Procedimentos Contratados Convênios

Tabela 3 – Histórico de Produção 2023

Procedimentos 2023	FUNAD	CAEH	IC	APAE	FUNAD	CAEH	IC	APAE
	Aprov	Aprov	Aprov	Aprov	Apres	Apres	Apres	Apres
0101010028	101	0	0	0	190	0	0	0
0211030015	424	0	0	0	1.749	0	0	0
0211030023	600	0	0	0	1.890	0	0	0
0211050113	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060020	0	0	838	0	0	0	838	0
0211060038	0	0	13	0	0	0	13	0
0211060054	0	0	148	0	0	0	148	0
0211060100	1.091	0	370	0	1.628	0	370	0
0211060127	1.456	0	0	0	1.703	0	0	0
0211060151	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060224	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060232	1.577	0	128	0	1.639	0	128	0
0211060259	1.744	0	164	0	1.744	0	164	0
0211070025	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070033	21	0	0	0	23	0	0	0
0211070041	1.500	0	0	0	1.798	0	0	0
0211070050	70	0	237	0	125	0	237	0
0211070068	25	0	0	0	25	0	0	0
0211070076	303	0	443	0	480	0	443	0
0211070084	294	0	0	0	474	0	0	0
0211070092	752	0	0	0	752	0	0	0
0211070106	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070149	26	0	0	0	26	0	0	0
0211070157	221	0	302	0	531	0	302	0
0211070203	1.334	0	0	0	1.824	0	0	0
0211070211	1.016	0	0	0	1.793	0	0	0
0211070246	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070262	171	0	0	0	410	0	0	0
0211070270	14	0	0	0	14	0	0	0
0211070319	1.417	0	0	0	1.417	0	0	0
0211070360	39	0	0	0	39	0	0	0
0211100013	1.985	3.144	442	0	3.633	4.010	442	0
0301010048	12.285	2.928	3.740	0	15.524	3.278	3.740	0
0301010072	5.660	9	877	351	9.278	9	1.120	354
0301040036	296	7.152	0	0	296	7.152	0	0
0301040044	11.509	6.332	586	0	11.562	7.431	586	0
0301070024	22.714	5.014	8.670	9.010	22.714	7.302	8.670	39.866
0301070032	1.961	0	0	0	1.961	0	0	0
0301070040	42.413	4.427	5.979	8.533	45.728	8.140	5.979	18.876
0301070059	24.929	7.271	1.648	8.880	24.929	7.870	1.648	31.136
0301070067	50.165	5.313	6.251	0	62.030	8.234	6.251	0
0301070075	34.069	8.093	11.140	8.845	38.049	9.954	11.140	43.527
0301070083	144	2.095	0	0	144	2.095	0	0
0301070091	5.141	8.928	2.264	0	5.141	9.136	2.264	0
0301070105	6.146	0	0	0	6.866	0	0	0
0301070113	343	0	261	0	483	0	261	0
0301070121	764	0	0	0	897	0	0	0
0301070148	324	0	1.018	0	324	0	1.018	0

0301070156	916	0	578	0	1.288	0	578	0
0301070164	2.806	0	3.946	0	3.286	0	3.946	0
0301070270	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070288	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070296	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070300	0	0	0	0	0	0	0	0
0301080151	7.323	0	0	0	7.323	0	0	0
0301080160	1.025	0	0	0	1.025	0	0	0
0301100012	104	0	0	0	108	0	0	0
0302040013	66	0	0	0	69	0	0	0
0302040021	58	0	0	0	65	0	0	0
0302050027	5.291	3.534	0	0	5.547	3.592	0	0
0302060014	0	0	0	0	0	0	0	0
0302060022	0	0	0	0	0	0	0	0
0302060030	485	0	0	0	488	0	0	0
0302060049	287	0	0	0	291	0	0	0
0309050014	616	0	0	0	679	0	0	0
0309050022	496	0	0	0	680	0	0	0
0309050030	0	0	0	0	0	0	0	0
0404010270	128	0	0	0	128	0	0	0
0701030038	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030046	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030054	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030127	200	0	0	0	200	0	0	0
0701030135	705	0	0	0	707	0	0	0
0701030143	163	0	0	0	164	0	0	0
0701030151	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030186	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030194	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030208	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030275	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030283	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030291	0	0	0	0	0	0	0	0
0701040017	31	0	0	0	31	0	0	0
0701040114	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	3.111	64.240	50.043	35.619	291.912	78.203	50.286	133.759
Total Anual Aprovado	153.013							
Total Anual Apresentado	554.160							
Diferença	401.147							
Aumento 2022-2023	16,51%							

Anexo I – Histórico de Produção – Procedimentos Contratados Convênios

Tabela 4 – Histórico de Produção 2024 (Jan a Abr)

Procedimentos 2024	FUNAD	CAEH	IC	APAE	FUNAD	CAEH	IC	APAE
	Aprov	Aprov	Aprov	Aprov	Apres	Apres	Apres	Apres
0101010028	24	0	0	0	70	0	0	0
0211030015	322	0	0	0	446	0	0	0
0211030023	327	0	0	0	450	0	0	0
0211050113	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060020	0	0	520	0	0	0	520	0
0211060038	0	0	4	0	0	0	4	0
0211060054	0	0	56	0	0	0	56	0
0211060100	148	0	195	0	148	0	195	0
0211060127	359	0	0	0	359	0	0	0
0211060151	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060224	0	0	0	0	0	0	0	0
0211060232	91	0	49	0	91	0	49	0
0211060259	470	0	35	0	470	0	35	0
0211070025	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070033	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070041	390	0	0	0	390	0	0	0
0211070050	7	0	92	0	9	0	92	0
0211070068	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070076	73	0	196	0	114	0	196	0
0211070084	61	0	0	0	113	0	0	0
0211070092	169	0	0	0	169	0	0	0
0211070106	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070149	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070157	51	0	93	0	62	0	93	0
0211070203	266	0	0	0	326	0	0	0
0211070211	275	0	0	0	386	0	0	0
0211070246	0	0	0	0	0	0	0	0
0211070262	53	0	0	0	89	0	0	0
0211070270	4	0	0	0	4	0	0	0
0211070319	302	0	0	0	302	0	0	0
0211070360	0	0	0	0	0	0	0	0
0211100013	617	1.048	212	0	798	1.502	212	0
0301010048	1.919	1.449	1.451	0	1.921	1.675	1.451	0
0301010072	1.713	2	392	123	2.156	2	763	123
0301040036	44	1.769	0	0	44	1.769	0	0
0301040044	1.753	1.684	330	0	1.753	1.809	330	0
0301070024	4.102	1.723	3.587	2.936	4.102	2.691	3.587	8.475
0301070032	493	0	0	0	493	0	0	0
0301070040	6.641	1.381	2.278	2.940	8.324	2.920	2.278	4.606
0301070059	4.480	2.672	755	2.940	4.480	2.771	755	8.326
0301070067	10.756	1.703	3.058	0	10.756	2.991	3.058	0
0301070075	6.938	2.740	3.954	2.940	7.557	3.826	3.954	11.433
0301070083	0	322	0	0	0	322	0	0
0301070091	1.201	3.175	800	0	1.201	3.247	800	0
0301070105	821	0	0	0	821	0	0	0
0301070113	68	0	203	0	68	0	203	0
0301070121	92	0	0	0	131	0	0	0
0301070148	28	0	516	0	28	0	516	0

0301070156	114	0	53	0	114	0	53	0
0301070164	428	0	1.915	0	428	0	1.915	0
0301070270	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070288	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070296	0	0	0	0	0	0	0	0
0301070300	0	0	0	0	0	0	0	0
0301080151	1.827	0	0	0	1.827	0	0	0
0301080160	80	0	0	0	80	0	0	0
0301100012	18	0	0	0	18	0	0	0
0302040013	4	0	0	0	4	0	0	0
0302040021	4	0	0	0	4	0	0	0
0302050027	614	1.289	0	0	614	1.495	0	0
0302060014	0	0	0	0	0	0	0	0
0302060022	0	0	0	0	0	0	0	0
0302060030	45	0	0	0	45	0	0	0
0302060049	21	0	0	0	21	0	0	0
0309050014	38	0	0	0	64	0	0	0
0309050022	39	0	0	0	66	0	0	0
0309050030	0	0	0	0	0	0	0	0
0404010270	29	0	0	0	29	0	0	0
0701030038	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030046	2	0	0	0	2	0	0	0
0701030054	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030127	38	0	0	0	38	0	0	0
0701030135	208	0	0	0	208	0	0	0
0701030143	49	0	0	0	55	0	0	0
0701030151	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030186	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030194	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030208	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030275	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030283	0	0	0	0	0	0	0	0
0701030291	0	0	0	0	0	0	0	0
0701040017	2	0	0	0	2	0	0	0
0701040114	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	471	20.957	20.744	11.879	52.250	27.020	21.115	32.963
Total Anual Aprovado	54.051							
Total Anual Apresentado	133.348							
Diferença	79.297							

Anexo I – Histórico de Produção – Procedimentos Contratados Convênios

**Tabela 5 - Procedimentos Consolidados (2021 – 2024)
Comparativo Aprovado x Apresentado**

Procedimentos	Aprovado	Apresentado	Diferença
0101010028	213	699	486
0211030015	1.765	5.244	3479
0211030023	2.039	5.421	3382
0211050113	0	0	0
0211060020	2.098	2.098	0
0211060038	28	28	0
0211060054	228	228	0
0211060100	4.533	5.663	1130
0211060127	4.855	5.165	310
0211060151	0	0	0
0211060224	0	0	0
0211060232	5.069	5.192	123
0211060259	5.563	5.672	109
0211070025	4	4	0
0211070033	95	111	16
0211070041	4.619	4.986	367
0211070050	903	1.076	173
0211070068	76	76	0
0211070076	2.360	2.655	295
0211070084	781	1.135	354
0211070092	921	921	0
0211070106	0	0	0
0211070149	89	89	0
0211070157	1.591	2.305	714
0211070203	3.935	4.964	1029
0211070211	3.163	4.945	1782
0211070246	0	0	0
0211070262	698	1.316	618
0211070270	89	94	5
0211070319	1.719	1.719	0
0211070360	67	67	0
0211100013	17.723	23.029	5306
0301010048	66.911	75.162	8251
0301010072	21.680	30.620	8940
0301040036	22.580	22.580	0
0301040044	58.290	60.876	2586
0301070024	117.519	225.709	108190
0301070032	2.457	2.457	0
0301070040	153.168	208.435	55267
0301070059	112.052	196.240	84188
0301070067	165.572	190.516	24944
0301070075	159.453	299.673	140220
0301070083	7.706	7.723	17
0301070091	43.143	43.423	280
0301070105	14.232	15.196	964
0301070113	1.401	1.697	296
0301070121	2.176	2.463	287

0301070148	3.599	3.630	31
0301070156	4.134	4.788	654
0301070164	16.122	16.744	622
0301070270	0	0	0
0301070288	0	0	0
0301070296	0	0	0
0301070300	0	0	0
0301080151	15.282	15.282	0
0301080160	1.605	1.605	0
0301100012	246	258	12
0302040013	126	129	3
0302040021	110	119	9
0302050027	23.337	24.082	745
0302060014	1.413	1.851	438
0302060022	1.101	1.375	274
0302060030	1.146	1.149	3
0302060049	920	972	52
0309050014	1.343	1.485	142
0309050022	1.081	1.482	401
0309050030	0	0	0
0404010270	313	313	0
0701030038	2	2	0
0701030046	6	6	0
0701030054	0	0	0
0701030127	684	684	0
0701030135	2.013	2.018	5
0701030143	483	493	10
0701030151	0	0	0
0701030186	0	0	0
0701030194	0	0	0
0701030208	0	0	0
0701030275	0	0	0
0701030283	0	0	0
0701030291	0	0	0
0701040017	73	73	0
0701040114	0	0	0
Totais	1.088.490	1.545.513	457.509

Tabelas produzidas a partir de dados obtidos junto Tabwin/DataSUS SIA, relatórios emitidos em 8 de julho de 2024.

Anexo II – Histórico de Produção – Procedimentos Rede Própria

Tabela 1 – Produção Rede Própria – jan/2021 a abr/24

Estabelecimentos	Ano	211070050	211070068	211100013	301010048	301010072	301040036	301040044	301070024	301070040	301070059	301070067	301070075	301070083	301070091	302050027	Total
2398915 POLICLINICA MUNICIPAL CRISTO	2024	0	0	0	17.238	5.600	202	1.193	0	0	0	0	0	0	0	600	24.833
2399229 POLICLINICA MUNICIPAL DE MANDACARU	2024	0	0	0	5.897	4.800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.324	12.021
2399253 POLICLINICA MUNICIPAL DAS PRAIAS	2024	0	0	0	9.011	6.784	0	143	0	0	0	0	0	0	0	0	15.938
2399555 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	2024	0	0	0	226	9.741	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.967
2399628 COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY	2024	0	0	0	14.443	20.191	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34.634
2399636 HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	2024	0	0	0	45.160	29.990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75.150
2399644 MATERNIDADE CANDIDA VARGAS	2024	1.399	0	0	51.724	14.044	430	83	0	0	0	0	0	0	0	627	68.307
2399970 POLICLINICA MUNICIPAL JAGUARIBE	2024	0	0	0	1.957	9.484	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.441
2400006 CAPS III CAMINHAR	2024	0	0	0	250	89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	339
2400278 SAE CTA JOAO PESSOA	2024	0	0	0	5.681	1.524	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.205
2929023 CENTRO DE REFERENCIA MULTIPROFISSIONAL EM DOENCAS RARAS	2024	0	0	0	1.768	652	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.420
3442063 POLICLINICA MUNICIPAL MANGABEIRA	2024	0	5	0	5.512	2.849	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.320	10.686
3871002 CENTRO DE REABILITACAO E CUIDADO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	2024	0	13	0	800	1.188	0	3	0	3.200	2.536	0	0	0	0	1.934	9.674
5631742 POLICLINICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	2024	0	0	0	12.000	7.830	0	0	0	0	0	0	0	0	0	887	20.717
5971136 CAPSI INFANTO JUVENIL CIRANDAR	2024	0	0	0	3	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21
6509258 CAPS AD DAVID CAPISTRANO	2024	0	0	0	0	1.360	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.360
6940315 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OCEANIA	2024	0	0	0	23.368	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23.368
7281374 CANTO DA HARMONIA	2024	0	0	0	4.895	0	0	3.757	0	0	0	0	0	0	0	0	8.652
7316496 EQUILIBRIO DO SER	2024	0	0	0	12.926	0	284	5.895	0	0	0	0	0	0	0	0	19.105
7419473 SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR SAD JOAO PESSOA	2024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	349	349
7561792 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CELIO PIRES DE SA	2024	0	0	0	71.535	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	71.535
9132686 UPA CRUZ DAS ARMAS	2024	0	0	0	11.104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.104

9601473 UPA BANCARIOS	2024	0	0	0	86.779	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	86.779
2398915 POLICLINICA MUNICIPAL CRISTO	2023	0	0	0	13.804	13.777	348	4.570	0	0	0	0	0	0	0	739	33.238
2399229 POLICLINICA MUNICIPAL DE MANDACARU	2023	0	0	0	15.303	11.337	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.224	28.864
2399253 POLICLINICA MUNICIPAL DAS PRAIAS	2023	0	0	0	26.692	16.880	0	2.508	0	0	0	0	0	0	0	0	46.080
2399555 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	2023	0	0	0	930	35.532	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36.462
2399628 COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY	2023	0	0	0	27.442	40.870	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	68.352
2399636 HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	2023	0	0	0	115.629	61.476	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	177.105
2399644 MATERNIDADE CANDIDA VARGAS	2023	2.333	0	0	143.246	38.605	593	814	0	0	0	0	0	0	0	852	186.443
2399970 POLICLINICA MUNICIPAL JAGUARIBE	2023	0	0	0	13.368	30.453	0	0	0	0	0	0	0	0	0	686	44.507
2400006 CAPS III CAMINHAR	2023	0	0	0	65	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	98
2400030 CENTRO DE SAUDE FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES	2023	0	0	0	0	916	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	916
2400278 SAE CTA JOAO PESSOA	2023	0	0	0	12.771	2.825	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.596
2400332 CENTRO DE SAUDE GUTEMBERG BOTELHO	2023	0	0	0	1.728	1.745	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.473
2757397 CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DR GUTEMBERG BOTELHO	2023	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
2929023 CENTRO DE REFERENCIA MULTIPROFISSIONAL EM DOENCAS RARAS	2023	0	0	0	305	230	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	535
3442063 POLICLINICA MUNICIPAL MANGABEIRA	2023	0	30	0	6.398	4.404	0	273	0	0	0	0	0	0	0	2.808	13.913
3871002 CENTRO DE REABILITACAO E CUIDADO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	2023	0	0	0	284	190	0	300	0	0	0	0	0	0	0	567	1.341
5326672 CEREST	2023	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43
5631742 POLICLINICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	2023	0	0	0	32.399	16.330	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.935	52.664
6509258 CAPS AD DAVID CAPISTRANO	2023	0	0	0	3	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	73
6940315 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OCEANIA	2023	0	0	0	70.865	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70.865
7281374 CANTO DA HARMONIA	2023	0	0	0	6.885	0	0	4.911	0	0	0	0	0	0	0	0	11.796
7316496 EQUILIBRIO DO SER	2023	0	0	0	20.555	0	2.584	11.005	0	0	0	0	0	0	0	0	34.144
7419473 SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR SAD JOAO PESSOA	2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	161	161
7561792 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CELIO PIRES DE SA	2023	0	0	0	168.031	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	168.031
9132686 UPA CRUZ DAS ARMAS	2023	0	0	0	88.288	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88.288
9601473 UPA BANCARIOS	2023	0	0	0	186.593	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	186.593
2398915 POLICLINICA MUNICIPAL CRISTO	2022	0	0	0	3.669	14.195	204	2.318	0	0	0	0	0	0	0	1.153	21.539
2399229 POLICLINICA MUNICIPAL DE MANDACARU	2022	0	0	0	11.859	8.662	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.551	24.072

2399253 POLICLINICA MUNICIPAL DAS PRAIAS	2022	0	0	0	4.155	5.096	0	1.620	0	0	0	0	0	0	0	0	10.871
2399342 CENTRO DE SAUDE MARIA LUIZA TARGINO	2022	0	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52
2399555 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	2022	0	0	0	54	26.116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.170
2399628 COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY	2022	0	0	0	24.303	21.073	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45.376
2399636 HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	2022	0	0	0	79.287	69.381	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	148.668
2399644 MATERNIDADE CANDIDA VARGAS	2022	2.438	0	0	93.958	23.876	2	1.642	0	0	0	0	0	0	0	478	122.394
2399970 POLICLINICA MUNICIPAL JAGUARIBE	2022	0	0	0	13.207	19.903	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.275	35.385
2400030 CENTRO DE SAUDE FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES	2022	0	0	0	56	905	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	961
2400278 SAE CTA JOAO PESSOA	2022	0	0	0	11.739	2.658	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.397
2400332 CENTRO DE SAUDE GUTEMBERG BOTELHO	2022	0	0	0	991	1.912	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.903
3442063 POLICLINICA MUNICIPAL MANGABEIRA	2022	0	9	0	4.917	4.349	0	1.198	0	0	0	0	0	0	0	2.234	12.707
3871002 CENTRO DE REABILITACAO E CUIDADO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	2022	0	0	0	545	66	0	402	0	0	0	0	0	0	0	0	1.013
5326672 CEREST	2022	0	0	0	165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	165
5631742 POLICLINICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	2022	0	0	0	24.234	6.883	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.742	33.859
6940315 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OCEANIA	2022	0	0	0	49.235	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49.235
7281374 CANTO DA HARMONIA	2022	0	0	0	2.795	232	0	2.386	0	0	0	0	0	0	0	0	5.413
7316496 EQUILIBRIO DO SER	2022	0	0	0	11.414	35	1.759	10.965	0	0	0	0	0	0	0	0	24.173
7561792 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CELIO PIRES DE SA	2022	0	0	0	78.770	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	78.770
9132686 UPA CRUZ DAS ARMAS	2022	0	0	0	20.144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.144
9601473 UPA BANCARIOS	2022	0	0	0	82.179	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	82.179
2398915 POLICLINICA MUNICIPAL CRISTO	2021	0	0	0	3.673	11.466	0	2.020	0	0	0	0	0	0	0	1.208	18.367
2399229 POLICLINICA MUNICIPAL DE MANDACARU	2021	0	0	0	11.963	9.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.261	23.724
2399253 POLICLINICA MUNICIPAL DAS PRAIAS	2021	0	0	0	6.495	7.514	0	2.340	0	0	0	0	0	0	0	0	16.349
2399342 CENTRO DE SAUDE MARIA LUIZA TARGINO	2021	0	0	0	197	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	197
2399555 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	2021	0	0	0	1	9.990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.991
2399628 COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY	2021	0	0	0	17.386	14.411	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	31.843
2399636 HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	2021	0	0	0	34.406	79.253	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	113.659
2399644 MATERNIDADE CANDIDA VARGAS	2021	4.263	0	0	58.173	15.307	0	434	0	0	0	0	0	0	0	0	78.177
2399970 POLICLINICA MUNICIPAL	2021	0	0	0	13.342	18.348	0	0	0	0	0	0	0	0	0	834	32.524

JAGUARIBE																	
2400006 CAPS III CAMINHAR	2021	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
2400030 CENTRO DE SAUDE FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES	2021	0	0	0	638	1.196	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.834
2400278 SAE CTA JOAO PESSOA	2021	0	0	0	9.210	1.931	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	11.158
2400332 CENTRO DE SAUDE GUTEMBERG BOTELHO	2021	0	0	0	2.183	1.425	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.608
3442063 POLICLINICA MUNICIPAL MANGABEIRA	2021	0	37	0	6.342	3.739	0	1.094	0	0	0	0	0	0	0	1.120	12.332
3524566 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO JAGUARIBE	2021	0	0	0	524	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	524
3871002 CENTRO DE REABILITACAO E CUIDADO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	2021	0	0	0	440	99	0	451	0	0	0	0	0	0	0	0	990
5326672 CEREST	2021	0	0	0	219	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	219
5631742 POLICLINICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	2021	0	0	0	16.706	4.391	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.879	22.976
7281374 CANTO DA HARMONIA	2021	0	0	0	2.310	460	0	2.983	0	0	0	0	0	0	0	0	5.753
7316496 EQUILIBRIO DO SER	2021	0	0	0	10.213	54	295	10.811	0	0	0	0	0	0	0	0	21.373
7561792 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CELIO PIRES DE SA	2021	0	0	0	57.484	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	57.484
9132686 UPA CRUZ DAS ARMAS	2021	0	0	0	9.238	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.238
9601473 UPA BANCARIOS	2021	0	0	0	61.647	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61.647
Total período 40 meses		10.433	94	0	2.174.447	776.243	6.701	76.136	0	3.200	2.536	0	0	0	0	39.834	3.089.624
Média mensal		261	2	0	54.361	19.406	168	1.903	0	80	63	0	0	0	0	996	77.241
Média anual		3.130	28	0	652.334	232.873	2.010	22.841	0	960	761	0	0	0	0	11.950	926.887

Tabela produzida a partir de dados obtidos junto Tabwin/DataSUS SIA, relatórios emitidos em 8 de julho de 2024.

Anexo III – Memória de Cálculo – Definição de Quantitativos

Tabela 1 – Demanda Total

Procedimentos	Valor SIGTAP (Jul/24)	Produção Média Anual Apresentada (PMAA)	Qtde Total (PMAA+15% +novos Procd)	Valor Total Estimado
0101010028	R\$ 2,70	210	240	R\$ 648,00
0211030015	R\$ 1,26	1.573	1.848	R\$ 2.328,48
0211030023	R\$ 1,26	1.626	1.872	R\$ 2.358,72
0211050113	R\$ 4,06	0	420	R\$ 1.705,20
0211060020	R\$ 12,34	629	780	R\$ 9.625,20
0211060038	R\$ 40,00	8	12	R\$ 480,00
0211060054	R\$ 3,37	68	120	R\$ 404,40
0211060100	R\$ 3,37	1.699	2.100	R\$ 7.077,00
0211060127	R\$ 24,24	1.550	1.860	R\$ 45.086,40
0211060151	R\$ 3,37	0	60	R\$ 202,20
0211060224	R\$ 3,37	0	60	R\$ 202,20
0211060232	R\$ 12,34	1.558	1.896	R\$ 23.396,64
0211060259	R\$ 3,37	1.702	2.112	R\$ 7.117,44
0211070025	R\$ 21,00	1	12	R\$ 252,00
0211070033	R\$ 20,13	33	48	R\$ 966,24
0211070041	R\$ 21,00	1.496	1.860	R\$ 39.060,00
0211070050	R\$ 18,00	323	432	R\$ 7.776,00
0211070068	R\$ 4,11	23	48	R\$ 197,28
0211070076	R\$ 4,11	797	1.080	R\$ 4.438,80
0211070084	R\$ 4,11	341	420	R\$ 1.726,20
0211070092	R\$ 24,75	276	360	R\$ 8.910,00
0211070106	R\$ 46,56	0	36	R\$ 1.676,16
0211070149	R\$ 13,51	27	36	R\$ 486,36
0211070157	R\$ 46,88	692	840	R\$ 39.379,20
0211070203	R\$ 23,00	1.489	1.800	R\$ 41.400,00
0211070211	R\$ 26,25	1.484	1.800	R\$ 47.250,00
0211070246	R\$ 12,00	0	36	R\$ 432,00
0211070262	R\$ 46,88	395	480	R\$ 22.502,40
0211070270	R\$ 13,51	28	36	R\$ 486,36
0211070319	R\$ 8,75	516	720	R\$ 6.300,00
0211070360	R\$ 12,00	20	1.584	R\$ 19.008,00
0211100013	R\$ 2,74	6.909	8.292	R\$ 22.720,08
0301010048	R\$ 6,30	22.549	25.932	R\$ 163.371,60
0301010072	R\$ 10,00	9.186	10.620	R\$ 106.200,00
0301040036	R\$ 6,15	6.774	1.800	R\$ 11.070,00
0301040044	R\$ 2,81	18.263	21.000	R\$ 59.010,00
0301070024	R\$ 17,67	67.713	77.184	R\$ 1.363.841,28
0301070032	R\$ 21,68	737	900	R\$ 19.512,00
0301070040	R\$ 17,67	62.531	71.904	R\$ 1.270.543,68
0301070059	R\$ 17,67	58.872	67.596	R\$ 1.194.421,32
0301070067	R\$ 7,71	57.155	65.720	R\$ 506.701,20
0301070075	R\$ 17,67	89.902	103.200	R\$ 1.823.544,00
0301070083	R\$ 6,66	2.317	2.664	R\$ 17.742,24
0301070091	R\$ 25,24	13.027	14.976	R\$ 377.994,24
0301070105	R\$ 17,55	4.559	6.000	R\$ 105.300,00
0301070113	R\$ 10,90	509	660	R\$ 7.194,00
0301070121	R\$ 21,69	739	852	R\$ 18.479,88
0301070148	R\$ 6,00	1.089	1.368	R\$ 8.208,00
0301070156	R\$ 24,68	1.436	1.800	R\$ 44.424,00

0301070164	R\$ 12,00	5.023	6.036	R\$ 72.432,00
0301070270	R\$ 0,00	0	120	R\$ 0,00
0301070288	R\$ 0,00	0	120	R\$ 0,00
0301070296	R\$ 0,00	0	120	R\$ 0,00
0301070300	R\$ 0,00	0	120	R\$ 0,00
0301080151	R\$ 23,16	4.585	5.520	R\$ 127.843,20
0301080160	R\$ 5,59	482	600	R\$ 3.354,00
0301100012	R\$ 0,63	77	120	R\$ 75,60
0302040013	R\$ 6,35	39	48	R\$ 304,80
0302040021	R\$ 4,67	36	60	R\$ 280,20
0302050027	R\$ 4,67	7.225	8.304	R\$ 38.779,68
0302060014	R\$ 4,67	555	720	R\$ 3.362,40
0302060022	R\$ 6,35	413	540	R\$ 3.429,00
0302060030	R\$ 4,67	345	480	R\$ 2.241,60
0302060049	R\$ 6,35	292	360	R\$ 2.286,00
0309050014	R\$ 3,67	446	660	R\$ 2.422,20
0309050022	R\$ 4,13	445	660	R\$ 2.725,80
0309050030	R\$ 0,77	0	1.920	R\$ 1.478,40
0404010270	R\$ 5,63	94	120	R\$ 675,60
0701030038	R\$ 525,00	1	24	R\$ 12.600,00
0701030046	R\$ 700,00	2	24	R\$ 16.800,00
0701030054	R\$ 1.100,00	0	24	R\$ 26.400,00
0701030127	R\$ 525,00	205	480	R\$ 252.000,00
0701030135	R\$ 700,00	605	744	R\$ 520.800,00
0701030143	R\$ 1.100,00	148	180	R\$ 198.000,00
0701030151	R\$ 8,75	0	168	R\$ 1.470,00
0701030186	R\$ 525,00	0	24	R\$ 12.600,00
0701030194	R\$ 700,00	0	24	R\$ 16.800,00
0701030208	R\$ 1.100,00	0	24	R\$ 26.400,00
0701030275	R\$ 525,00	0	48	R\$ 25.200,00
0701030283	R\$ 700,00	0	48	R\$ 33.600,00
0701030291	R\$ 1.100,00	0	48	R\$ 52.800,00
0701040017	R\$ 91,91	22	36	R\$ 3.308,76
0701040114	R\$ 200,00	0	24	R\$ 4.800,00



Anexo III – Memória de Cálculo – Definição de Quantitativos

Tabela 2 – Memória de Cálculo – Distribuição de Procedimentos

Demanda Real de Procedimentos PCD	Qtde Final (PMAA+15 % + novos Procd)	PMA FUNAD	PMA CAEH	PMA IC	PMA APAE	Dist Incentivo FUNAD	Dist Incentivo IC	Demanda Residual Chamamento
0101010028 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	240	210	0	0	0	240	0	0
0211030015 AVALIAÇÃO CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	1.848	1.573	0	0	0	1.848	0	0
0211030023 AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	1.872	1.626	0	0	0	1.872	0	0
0211050113 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	420	0	0	0	0	420	0	0
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	780	0	0	629	0	0	780	0
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	12	0	0	8	0	0	12	0
0211060054 CERATOMETRIA	120	0	0	68	0	0	120	0
0211060100 FUNDOSCOPIA	2.100	1.457	0	242	0	1.500	600	0
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	1.860	1.550	0	0	0	1.860	0	0
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	60	60	0	0	0	60	0	0
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	60	60	0	0	0	60	0	0
0211060232 TESTE ORTÓPTICO	1.896	1.451	0	107	0	1.500	396	0
0211060259 TONOMETRIA	2.112	1.565	0	137	0	1.572	540	0
0211070025 AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	12	1	0	0	0	12	0	0
0211070033 AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	48	33	0	0	0	48	0	0
0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	1.860	1.496	0	0	0	1.860	0	0
0211070050 AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	432	124	0	199	0	132	300	0
0211070068 AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	48	23	0	0	0	24	24	0
0211070076 AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL	1.080	350	0	447	0	360	720	0
0211070084 AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	420	341	0	0	0	420	0	0
0211070092 AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	360	276	0	0	0	360	0	0
0211070106 AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	36	0	0	0	0	36	0	0
0211070149 EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	36	27	0	0	0	36	0	0
0211070157 ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTRORÇÃO (EOA)	840	472	0	220	0	480	360	0
0211070203 IMITANCIOMETRIA	1.800	1.489	0	0	0	1.800	0	0
0211070211 LOGO AUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	1.800	1.484	0	0	0	1.800	0	0
0211070246 PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	36	0	0	0	0	36	0	0
0211070262 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA	480	395	0	0	0	480	0	0
0211070270 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA	36	28	0	0	0	36	0	0

Assinado por 3 pessoas: ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS, EDUARDO SIMON e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jcaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5E78-72FA-3556-BA4B> e informe o código 5E78-72FA-3556-BA4B



0211070319 SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	720	516	0	0	0	720	0	0
0211070360 TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	1.584	20	0	0	0	1.584	0	0
0211100013 APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO	8.292	3.370	3.075	464	0	3.600	1.200	3.492
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	25.932	14.632	3.156	4.760	0	18.000	6.504	1.428
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10.620	7.898	24	885	379	8.100	1.320	1.200
0301040036 TERAPIA EM GRUPO	1.800	167	6.607	0	0	420	0	1.380
0301040044 TERAPIA INDIVIDUAL	21.000	10.864	6.556	843	0	12.000	1.800	7.200
0301070024 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	77.184	15.311	5.759	6.504	40.139	23.184	12.000	42.000
0301070032 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI/BILATERAL	900	737	0	0	0	900	0	0
0301070040 ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	71.904	29.835	7.128	5.168	20.400	36.000	12.000	23.904
0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	67.596	16.490	7.380	1.124	33.878	24.000	5.400	38.196
0301070067 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	65.720	44.357	6.933	5.865	0	50.000	7.200	8.520
0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	103.200	25.155	9.188	7.952	47.607	36.000	15.000	52.200
0301070083 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	2.664	129	2.188	0	0	240	0	2.424
0301070091 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	14.976	3.393	8.308	1.326	0	5.280	3.600	6.096
0301070105 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA-15 ATENDIMENTOS-MÊS)	6.000	4.559	0	0	0	6.000	0	0
0301070113 TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	660	370	0	139	0	420	240	0
0301070121 TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA-20 ATENDIMENTOS-MÊS)	852	739	0	0	0	852	0	0
0301070148 TREINO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE	1.368	209	0	880	0	240	1.128	0
0301070156 AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL	1.800	977	0	460	0	1.200	600	0
0301070164 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL	6.036	1.935	0	3.088	0	2.436	3.600	0
0301070270 MATRICIAMENTO DE EQUIPES DE OUTROS PONTOS E NÍVEIS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	120	0	0	0	0	120	0	0
0301070288 ALTA POR OBJETIVOS TERAPÊUTICOS ALCANÇADOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120	0	0	0	0	120	0	0
0301070296 ESTIMULAÇÃO PRECOCE	120	0	0	0	0	120	0	0

Assinado por 3 pessoas: ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS, EDUARDO SIMON e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jcaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5E78-72FA-3556-BA4B> e informe o código 5E78-72FA-3556-BA4B



RELACIONADA AO NEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA								
0301070300 ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	120	0	0	0	0	120	0	0
0301080151 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II - SAÚDE MENTAL	5.520	4.585	0	0	0	5.520	0	0
0301080160 ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	600	482	0	0	0	600	0	0
0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120	77	0	0	0	120	0	0
0302040013 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	48	39	0	0	0	48	0	0
0302040021 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	60	36	0	0	0	60	0	0
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	8.304	3.644	3.581	0	0	4.860	0	3.444
0302060022 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	540	0	0	0	0	540	0	0
0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	480	345	0	0	0	480	0	0
0302060049 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	360	292	0	0	0	360	0	0
0309050014 SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	660	446	0	0	0	480	180	0
0309050022 SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	660	445	0	0	0	480	180	0
0309050030 SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO	1.920	0	0	0	0	0	1.920	0
0404010270 REMOÇÃO DE CERÚMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI/BILATERAL	120	94	0	0	0	120	0	0
0701030038 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	24	1	0	0	0	24	0	0
0701030046 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	24	2	0	0	0	24	0	0
0701030054 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	24	0	0	0	0	24	0	0
0701030127 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	480	205	0	0	0	480	0	0
0701030135 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	744	605	0	0	0	744	0	0
0701030143 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR	180	148	0	0	0	180	0	0

Assinado por 3 pessoas: ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS, EDUARDO SIMON e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jcaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5E78-72FA-3556-BA4B> e informe o código 5E78-72FA-3556-BA4B



TIPO C								
0701030151 MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	168	0	0	0	0	168	0	0
0701030186 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	24	0	0	0	0	24	0	0
0701030194 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	24	0	0	0	0	24	0	0
0701030208 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	24	0	0	0	0	24	0	0
0701030275 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	48	0	0	0	0	48	0	0
0701030283 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	48	0	0	0	0	48	0	0
0701030291 REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	48	0	0	0	0	48	0	0
0701040017 BENGALA ARTICULADA	36	22	0	0	0	36	0	0
0701040114 SISTEMAS TELESCÓPIOS MANUAL MONOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL	24	0	0	0	0	24	0	0

- Definição das quantidades de procedimentos considerando a produção média anual apresentada na série histórica, o acréscimo de 15% a título de reserva estratégica e a adição de procedimentos sem histórico de produção por solicitação das entidades conveniadas.
- Distribuição mínima do quantitativos à FUNAD e Instituto dos Cegos, considerando a obrigatoriedade da contratação/prestação dos serviços em razão da habilitação conferida pelo MS através das Portarias de habilitação de CER IV e II, respectivamente, bem como a capacidade instalada da organização, evidenciada pela produção média anual apresentada. A distribuição final dos procedimentos e quantidades a serem ofertadas por essa entidades dependerá da apresentação do Plano de Trabalho das mesmas, para análise e ajustes junto à Diretoria de Regulação.
- Definição do quantitativo para chamamento público considerando a demanda residual não absorvida pela FUNAD e Instituto dos Cegos.

Anexo IV – Quadro Comparativo de Valores

Tabela 1 – Quadro Comparativo Valores Atuais x Estimados

Convênios	Valor Total Atual	Valor Portaria	PMA Apresentada	Valores Estimados	Diferença (Atual x Estimado)	Diferença (Portaria x Estimado)
FUNAD	R\$ 6.086.388,24	R\$ 5.160.000,00	R\$ 3.403.923,71	R\$ 4.747.249,32	-R\$ 1.339.138,92	R\$ 412.750,68
CAEH	R\$ 840.983,88	R\$ 0,00	R\$ 902.520,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IC	R\$ 2.268.000,00	R\$ 2.268.000,00	R\$ 569.604,01	R\$ 1.108.292,28	-R\$ 1.159.707,72	R\$ 1.159.707,72
APAE	R\$ 630.985,56	R\$ 0,00	R\$ 2.513.356,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual			R\$ 9.826.357,68			
Novos Contratos			R\$ 10.500.884,04			
Diferença			-R\$ 674.526,36			



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXOB–DOCUMENTO DESCRITIVO

DOCUMENTO DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E REFERENCIADA PELA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA(PPI) VIGENTE NO ESTADO DA PARAÍBA.

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº.xxxxx/2024 pactuado em xx/xx/xxxx entre o município de João Pessoa e (NOME DA CONTRATADA) para prestação de serviços de assistência de MÉDIA COMPLEXIDADE EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de João Pessoa e municípios pactuados, conforme Edital de Chamamento Público nº. xxxx/2024 e partes integrantes instruído no Processo Administrativo nº **xxxxxx/2024**, com fundamento na Lei Federal nº. **14.133/21** e Lei nº. **8.080/1990**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes deste Edital e de seus anexos, e toda legislação aplicável que disciplinam tal pactuação no nível local.

1 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, , por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS-JP), entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.754/0001-45, situada na Av. Júlia Freire S/N, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. **LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2658626-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 048.620.864-89, residente e domiciliado na Rua Artulidiano de Albuquerque, 3883, Miramar, João Pessoa/PB, doravante designada simplesmente por CONTRATANTE.

Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa/PB. CEP58040-040.





PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A)

....., CNES nº _____ com sede em João Pessoa, na Rua
....., CEP:....., inscrito no CNPJ nº, neste ato
Representado pelo....., portador da cédula de identidade RG nº e
inscrito no CPF/MF nº....., residente e domiciliado à
Rua....., CEP:.....

2 OBJETO

O Documento Descritivo elaborado pelo município de João Pessoa tem por objeto prestação de serviços de MÉDIA COMPLEXIDADE EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA **aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de João Pessoa e municípios pactuados segundo modelo assistencial do SUS** e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, as metas físicas e de qualidade que são objetos de pactuação deste instrumento contratual o qual visam:

- A **Atenção à Saúde**: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- O **Aprimoramento da Gestão**: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- O **Aperfeiçoamento dos profissionais**: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional;

Para efeito de remuneração, os serviços contratados serão pagos conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS-SIGTAP, conforme o §6º, do artigo 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017.





**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3 VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência desse documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, conforme alterações normativas e portarias, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

ESTE DOCUMENTO DESCRITIVO CONTÉM:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;
- II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação a serem prestados pelo CONTRATADO;
- III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratados;
- IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas;
- V. Os recursos financeiros, mensais e anuais, e suas respectivas fontes envolvidas na contratualização.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE E ATIVIDADES PACTUADAS

Os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA serão executados no estabelecimento (NOME DA CONTRATADA), situado na rua....., contato....., e-mail.....

O contratado disponibiliza todos os recursos físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), emitido em xx/xx/xxxx, e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, emitido em xx/xx/xxxx, da Base Municipal do CNES.





PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPACIDADE INSTALADA: A unidade contratada (NOME DA CONTRATADA) declara deter capacidade instalada para realização dos procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA contratados, aos usuários SUS do município de João Pessoa e municípios pactuados.

INSTALAÇÕES: O contratado declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo nas RDCDC/ANVISA/MS nº 38, de 04 de junho de 2008; Norma Regulatória CNEN nº 3.05, de 2013; Norma Regulatória CNEN nº 6.10, de 2014; Norma Regulatória CNEN nº 8.01, de 2014; RDC DC/ANVISA/MS nº 451, de 16 de dezembro de 2020; Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 90, de 27 de maio de 2021; Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 92, de 27 de maio de 2021; Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 93, de 27 de maio de 2021; Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 96, de 27 de maio de 2021; Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 97, de 27 de maio de 2021; RDC DC/ANVISA/MS nº 611, de 09 de março de 2022; e Norma Regulatória CNEN nº 6.02, de 2022; bem como pelos preceitos de Direito Público.

A contratada (NOME DA CONTRATADA) possui espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

EQUIPAMENTOS: A contratada (NOME DA CONTRATADA) declara possuir todos os equipamentos necessários para realização dos procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de acordo com a legislação vigente.

RECURSOS HUMANOS: A contratada (NOME DA CONTRATADA) declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo.

Obrigatoriamente, 100% dos procedimentos ambulatoriais contratualizados, conforme o respectivo Contrato nº xx.xxx/2024, deverão ser destinados ao processo





PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regulatório, sob a gestão municipal, por meio Central de Regulação Municipal.

IDENTIFICAÇÃO, ESTRUTURA FÍSICA, FUNCIONAL E TECNOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:	CNES:	CNPJ:
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
Logradouro:	Número:	Município:
Bairro:	CEP:	UF:
Tipo Unidade:	Esfera Administrativa:	Gestão:
Natureza da Organização:		Dependência:
Atividade de Ensino/Pesquisa		
Turno de Atendimento		

• **ATIVIDADE**

ATIVIDADE	NÍVEL DE ATENÇÃO	GESTÃO

• **ATENDIMENTO PRESTADO**

TIPO	CONVÊNIO

• **FLUXO DE CLIENTELA**

• **INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA**

INSTALAÇÃO	QUANT./CONSULTÓRIO	LEITOS/EQUIPOS
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
AMBULATORIAL		





PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SERVIÇOS DE APOIO

SERVIÇO	CARACTERÍSTICA

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CÓDIGO	SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	AMBULATORIAL		HOSPITALAR	
			Não SUS	SUS	Não SUS	SUS

- SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO	SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	TERCEIRO	CNES

- COMISSÕES

- EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	EXISTENTE	EM USO	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA			
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
OUTROS EQUIPAMENTOS			



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• **RESÍDUOS/REJEITOS**

Coleta Seletiva de Rejeito

AÇÕES, SERVIÇOS E METAS PACTUADAS

A CONTRATADA disponibiliza os procedimentos contratados para a Rede de Atenção à Saúde do Município de João Pessoa submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação definidos pelos Gestores do SUS.

O acesso aos serviços de saúde envolve procedimentos de Média Complexidade, Ambulatorial, devendo para tanto, o contratado estar organizado para atuar com efetividade, eficiência e eficácia de modo a garantir o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos procedimentos previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da CONTRATADA garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

Compete a CONTRATADA, dentre outros, manter o serviço especializado, em funcionamento nos horários mínimos estabelecidos: Segunda à sexta nos 2 (dois) turnos/dia, onde cada turno deve ter duração média de 04 (quatro) horas e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.

Deverá garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS, nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no documento da contratualização.





**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5 PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor anual estimado à execução do presente CONTRATO importa em **R\$ xxx.xxx,xx (xxx mil, xxx reais e xxx centavos)**, custeada com recursos da Média Complexidade–MAC e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC.

Os recursos serão repassados na forma de orçamentação parcial, de acordo o perfil assistencial, infra estrutura, recursos humanos e, observando o seu papel na Rede de Atenção à Saúde – RAS e sua forma de financiamento será composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado.

O valor pré-fixado é a parte dos recursos financeiros provisionados ao CONTRATADO, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso na vigência contratual.

Média Complexidade ambulatorial, financiada por recursos MAC, no valor mensal de **R\$ xxx.xxx,xx** (xxx mil, xxx reais e xx centavos).

Incentivos financeiros, no valor mensal de **R\$ xxx.xxx,xx** (xxx mil, xxx reais e xx centavos).

O repasse do valor pré-fixado vincula-se ao alcance das metas qualitativas e quantitativas, considerando apenas o valor da Média Complexidade ambulatorial/MAC, excetuam-se os incentivos.

- a)** Quarenta por cento (**40%**) do valor pré-fixado do mensal sujeito a avaliação, correspondente a **R\$ xxx.xxx,xx** (xxx mil, xxx reais e xx centavos), terão seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas;
- b)** Sessenta por cento (**60%**) do valor pré-fixado mensal, correspondente a **R\$xxx.xxx,xx** (xxx mil, xxx reais e xx centavos), terão seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas.





PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor pós-fixado é todo valor destinado ao custeio do serviço, condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, renumeradas de acordo com a produção apresentadas pelo Hospital e autorizadas pelo Gestor Municipal.

Composto pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação–FAEC, sendo repassado ao CONTRATADO de acordo com a produção, resultante do processamento do SIA e SIH/SUS, e autorização pelo gestor contratante, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ x.xxx.xxx,xx** (xx milhões, xxxmil, xxx reais e xx centavos).

O valor total do contrato é destinado ao custeio dos serviços contratualizados e o repasse está condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Média Complexidade, Ambulatorial, renumeradas de acordo com a produção aprovada e autorizadas pelo Gestor Municipal.

A estrutura do quadro a seguir observou o formato e códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, dispostos no SIGTAP.

Quadro1. Detalhamento do Objeto

FINANCIAMENTO MAC					
PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP	MENSAL		ANUAL	
		QTD	VALOR(R\$)	QTD	VALOR(R\$)
0211070050 AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$18,00				
0211070068 AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA/LEITURA	R\$4,11				
0211100013 APLICACAO DE TESTE P/PSICODIAGNOSTICO	R\$2,74				
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	R\$6,30				

Assinado por 3 pessoas: ISMAEL FERNANDES ARAUJO DOS SANTOS, EDUARDO SIMON e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5E78-72FA-3556-BA4B> e informe o código 5E78-72FA-3556-BA4B





PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$10,00				
0301040036 TERAPIA EM GRUPO	R\$6,15				
0301040044 TERAPIA INDIVIDUAL	R\$2,81				
0301070024 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	R\$17,67				
0301070040 ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$17,67				
0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$17,67				
0301070067 ATENDIMENTO /ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS	R\$7,71				
0301070075 ATENDIMENTO /ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$17,67				
0301070083 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA (POR OFICINA TERAPEUTICA)	R\$6,66				
0301070091 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA (POR OFICINA TERAPEUTICA)	R\$25,24				
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NASAL TERACOES MOTORAS	R\$4,67				
Total					

6. METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.





PREFEITURA DE JOÃO PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 METAS QUANTITATIVAS

Para a definição das metas quantitativas foram considerados os Critérios e Parâmetros Assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, Programação Pactuada Integrada (PPI) e demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária. Para fins de comprovação das metas físicas, a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação oficiais do SUS.

O Anexo A do Termo de Referência e o item 5 desse documento apresentam procedimentos e seus respectivos quantitativos e valores mensais contratualizados.

Para a produção hospitalar, caso haja, serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde.

Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistência ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

6.2 METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12(doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas e sofrerá as sanções estabelecidas em contrato pertinentes a este não cumprimento.





PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Divisão de Controle e Auditoria em Saúde utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado a pontuação do indicador resultará em zero.

Se o cumprimento das metas for abaixo de 50% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados ou for superior a 100% por 12 meses consecutivos, será necessário rever o Documento Descritivo e os valores contratuais.

7 METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS -INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 INDICADORES PARA METAS QUANTITATIVAS

Para fins de remuneração, mediante análise de desempenho das metas quantitativas, será considerado apenas o valor pré-fixado, efetuada semestralmente, devendo ainda, ser submetida à apreciação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

A análise de desempenho das metas quantitativas considerará os dados de produção, oriundos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), devendo considerar também, a ocorrência de perda primária (não agendamento pelo gestor do SUS), o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados, e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

As metas pactuadas deverão ser analisadas por grupos de programação, calculando-se o percentual de execução pela média semestral para a Média Complexidade Ambulatorial.

Obrigatoriamente, a contratada deverá destinar ao processo regulatório da Central de Regulação Municipal – SMS/JP, 100% do total dos procedimentos contratualizados definidos no quadro geral da programação financeira.

O não cumprimento desse critério implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro2.Desempenho Quantitativo Ambulatorial

GRUPO/ SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	META MENSAL	META SEMESTRAL	%EXECUÇÃO
02.11	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES			
03.01	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS			
03.02	FISIOTERAPIA			
TOTAL				

Quadro3. Desempenho Quantitativo geral.

DESCRIÇÃO	META MENSAL	META SEMESTRAL	%EXECUÇÃO
AMBULATORIAL			
TOTAL			

Depois de calculado o Desempenho Geral da Média Complexidade Ambulatorial, deverá ser aplicada a tabela abaixo, para então definir o valor a ser repassado ao CONTRATADO, relativo ao desempenho das metas de produção e de qualidade.

Quadro4.Cálculo do valor pré-fixado conforme desempenho quantitativo.

DESEMPENHOGERAL	VALOR EM PERCENTUAL	MENSAL(R\$)	ANUAL(R\$)
85% a 100%	60% do valor Pré-FixadoMAC		
75 a 84%	57% do valor Pré-FixadoMAC		
65 a 74%	54% do valor Pré-FixadoMAC		
50 a 64%	51% do valor Pré-FixadoMAC		
Abaixo de 50%	48% do valor Pré-FixadoMAC		



**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1 INDICADORES PARA METAS QUALITATIVAS

As Metas de Qualidade serão avaliadas de acordo os indicadores elencados nas áreas da Atenção à Saúde (Política de Humanização, Ouvidoria, Política Nacional de Qualificação. Comunicação Visual, Inserção no Sistema de Saúde, Política de Alimentação e Nutrição e Gestão).

Para o acompanhamento das metas de qualidade será utilizado um sistema de pontuação, sendo atribuída uma pontuação máxima de **100** pontos, distribuídos conforme os indicadores abaixo:

- Desempenho das Ações e Serviços de Atenção à Saúde

- **POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO (20 PONTOS)**

Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Implementar a Política de Humanização de acordo com as necessidades das pessoas.	Atualizar o projeto da Política de humanização no âmbito do INSTITUTO	Projeto atualizado com Classificação de Risco/Acolhimento
Registrar nºde atendimentos de usuários atendidos na instituição conforme fluxos e rotinas Padronizadas de acolhimento através do Risco de vulnerabilidade	100% do registro dos atendimentos conforme os riscos de vulnerabilidade	Registros de atendimentos por áreas de risco.
Implementação das ações de equipe multiprofissional de referência para o usuário e familiares.	Registrar as reuniões para informações aos familiares, com esclarecimentos sobre os direitos dos usuários e Serviços disponíveis.	Lista de presença e temas
Implementação de um sistema de alta com referência estabelecida e registrada, aos serviços de saúde da rede SUS.	Plano pós-alta para a continuidade do cuidado no Domicílio e em outros níveis de atenção.	Modelo Planos pós-alta.
Indicadores de Política de Humanização: 0 a 20 pontos– (05 pontos para cada item)		





**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

▪ **OUVIDORIA (10 PONTOS)**

Indicador	Meta	Fonte de Verificação do % Da Meta Alcançada
Prover meios de escuta dos usuários/familiares e trabalhadores da saúde com período e missão das respostas as solicitações a ouvidoria.	Serviço implantado e Funcionando com respostas a 100% das demandas registradas e emissão das respostas no máximo de oito (8) dias.	Visto in loco (Formulários De avaliação de escuta na sala de Ouvidoria de usuários/familiares e trabalhadores saúde) e período de emissão das respostas.
Realizar análise sistemática dos atendimentos do serviço de escuta realizado pelo tipo de demanda	Divulgar a avaliação das análises nos meios de comunicação disponíveis nos setores da instituição.	Estatísticas da Ouvidoria, Boletins e/ou Relatórios.
Indicadores Ouvidoria: 0 a 10 pontos–(05 pontos para cada item)		

▪ **POLÍTICA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20 PONTOS)**

Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Garantia das estruturas físicas e mobiliárias para acomodação dos usuários e acompanhantes.	100% da acessibilidade do local adequado ao tipo de deficiência dos seus usuários Apresentar melhoria em benefício Dos usuários e usuário externos.	Verificação in loco Ver relatórios
Adequação do serviço de apoio diagnóstico e terapêutico.	Nº de Serviços de apoio diagnósticos terapêutico implantados/implementados Para atender os usuários.	Verificação in loco ou contratos de terceirização de serviços.





**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

Garantia do acesso e de qualidade aos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional sobalógica interdisciplinar.	Nº de pessoas assistidas na Instituição por faixa etária sobre o número da oferta de cuidados integrais em Atividades multiprofissionais	Ver Relatórios
Garantia da permanência dos multiprofissionais na Instituição para atendimento as diferentes Necessidades dos usuários	Elaborar escala mensal dos profissionais por especialidade.	Apresentar escala mensal
Indicadores da Política Nacional de Qualificação: 0 a 20 pontos–(05 pontos para cada item)		

▪ **COMUNICAÇÃO VISUAL (10 PONTOS)**

Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Demonstração da acessibilidade nas áreas físicas da Instituição através de sinalização diferenciadas no serviço, Para usuários/familiares e profissional de saúde.	100% de áreas sinalizadas	Realizar visitas em todas as áreas da Instituição (colocar fotos no Plano).
Manutenção de escala / quadro dos multiprofissionais em local visível aos usuários/profissionais.	100% das Escalas/Quadro de funcionários afixadas nos setores.	Observar se há divulgação dos serviços oferecidos.
Indicadores de Gestão:0 a 10 pontos–(05 pontos para cada item)		

▪ **INSERÇÃO NO SISTEMA DE SAÚDE (05 PONTOS)**

Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Inserção na rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do SUS.	Realizar estudos para a Inserção da Instituição na Rede de cuidadosa pessoa com deficiência.	Documentos
Indicadores de Gestão: 0 a 5 pontos– (05 pontos para cada item)		



**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

▪ **POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (15 PONTOS)**

Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Elaborar cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porções e intervalos de tempo específicos, com padronização das fichas de preparação das refeições e suas informações nutricionais	Cardápios elaborados para dietas normais e patologias específicas, de acordo com as fichas de preparação das refeições padronizadas.	Visto in loco (Cardápios e orientações nutricionais afixados).
Garantir a segurança e a qualidade dos alimentos de forma a fornecer uma alimentação saudável aos usuários e adequadas às dietas prescritas.	Apresentação do controle de qualidade dos alimentos utilizados nas preparações das dietas.	Visto in loco
Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.	Registro de atividades informativas e educativas de incentivo às práticas Alimentares saudáveis.	Palestras realizadas.
Indicadores de Política de Alimentação: 0 a 15 pontos– (05 pontos para cada item)		



**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

▪ **GESTÃO (20 PONTOS)**

Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Estabelecer normas e rotinas institucionizadas e operacionalizadas Para todos os serviços.	Setores com normas e rotinas técnicas e operacionais estabelecidas.	Verificação dos manuais.
Manter atualizado o Cadastro Nacional de Saúde/CNES.	Cadastrado CNES atualizado.	Protocolo das Fichas do CNES encaminhada a SMS/JP
Participar das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização	100%	Relatórios e listas de presença Com conteúdos
Promoção de estratégias de Educação Permanente na Instituição através de convênios com Instituições formadoras de recursos humanos.	Nº de trabalhadores capacitados, nas diversas áreas.	Relatórios e listas de presença e Conteúdos
Indicadores de Gestão: 0 a 20 pontos--(05 pontos para cada item)		

QuadroIII- Síntese das Metas Sujeitas à Avaliação do Desempenho Qualitativo

Crítérios de Avaliação Desempenho das Ações e Serviços de Atenção à Saúde	Total de Pontos	Percentual
Desempenho das Ações e Serviços de Atenção à Saúde	100	100%
PolíticadeHumanização	20	20%
Ouvidoria	10	10%
Política Nacional de Qualificação	20	20%
Comunicação Visual	10	10%
Inserção no Sistema de Saúde	05	5%
Política de Alimentação e Nutrição	15	15%
Desempenho da Gestão	20	20%
TOTAL	100	100%





**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução deste CONVÊNIO serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, além dos descritos na cláusula décima segunda deste CONVÊNIO, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, disposta neste Documento Descritivo.

João Pessoa, ____/____/____.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

J
O
ã
O
P
e
s
s
O
a
,
/
/
.



ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA (Processo Administrativo nº 20.572/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O Município de João Pessoa, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Av. Júlia Freire, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.715.618/0001-40, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município, Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, nomeado(a) pela Portaria nº 374, publicada no D.O.M de 14 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.13.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA, INTELLECTUAL E VISUAL, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Administração possui a necessidade permanente de disponibilizar aos usuários da rede pública de saúde do Município de João Pessoa, o acesso ao serviço de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, às pessoas com deficiência, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a análise da solução pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os valores de remuneração dos serviços observam o disposto no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, cabendo reajuste apenas quando houver alteração dos valores constantes na

referida Tabela

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 10.535, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A execução do objeto iniciará imediatamente após a emissão da Nota de Empenho para custeio das despesas relacionadas ao contrato.
- 9.2. Os procedimentos ambulatoriais poderão ser regulados pela Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) ou realizados na modalidade de demanda espontânea, desde que seja dada ciência a Central de Regulação Municipal da realização do procedimento, conforme disposto no Documento Descritivo (ANEXO B).
- 9.3. Os procedimentos relacionados na Tabela 1 deste TR deverão ser ofertados apenas por Unidades cadastradas no CNES com empresas constituídas em João Pessoa-PB (matrize/ou filial) e deverão ser prestados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de João Pessoa/PB.
- 9.4. O estabelecimento da CONTRATADA deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência, bem como recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.
- 9.5. A CONTRATADA deverá possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade.
- 9.6. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.6.1. A CONTRATADA será responsável pela Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos vinculados ao objeto do contrato.
- 9.7. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.8. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- 9.9. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.
- 9.10. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no contrato.
- 9.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
- 9.12. O registro das informações do usuário deverá conter as seguintes especificidades:
- 9.12.1. Se o usuário for atendido no ambiente hospitalar, a instituição deve possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele dispensados (ambulatorial, internação, pronto atendimento e urgência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico.
- 9.12.2. Nos casos de exames de imagem realizados em usuários não assistidos por instituição médico hospitalar ou em unidade isolada, o exame pertence ao usuário. E, no caso em que o mesmo não procure a instituição para recebê-lo e levá-lo ao seu médico assistente, a responsabilidade de guarda é da instituição, seguindo-se o princípio da analogia, deve ser obedecida a mesma normatização existente para a guarda de prontuários, definida na Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.821/2007 e Resolução CFM nº 2.218/2018.
- 9.13. As áreas físicas da(s) Unidade(s) da CONTRATADA, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar. Demais obrigações da CONTRATADA
- 9.14. Prestar atendimento especializado aos Pacientes Portadores de Deficiência em concordância às Diretrizes e Regras de

Funcionamento dos componentes da Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. 9.15. Possuir a equipe mínima de profissionais necessária à prestação dos serviços, com CBO compatível com as especificações dos procedimentos na SIGTAP.

- 9.16. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS, solicitando as respectivas alterações contratuais.
- 9.17. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.
- 9.18. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou Direção.
- 9.19. Promover a qualificação de suas equipes profissionais.
- 9.20. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 9.21. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.
- 9.22. Esclarecer aos usuários e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.23. Informar ao usuário do SUS e à Secretaria Municipal de Saúde, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.
- 9.24. Registrar em documentos específicos todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente nessa assistência.
- 9.25. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.26. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.
- 9.27. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.
- 9.28. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados, informando à contratante todas elas.
- 9.29. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.30. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.
- 9.31. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.
- 9.32. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 9.33. Submeter-se ao SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.
- 9.34. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- 9.35. Disponibilizar cópia dos exames de rotina aos pacientes.
- 9.36. Disponibilizar permanentemente o(s) prontuário(s) aos profissionais da Central de Regulação Municipal.
- 9.37. Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 9.38. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 9.39. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 9.40. A CONTRATADA sujeita-se aos procedimentos de averiguação de quaisquer irregularidades eventualmente denunciadas pelos usuários dos serviços. Eventuais denúncias serão apuradas pelo Serviço de Auditoria e/ou Ouvidoria da Contratante.
- 9.40.1. Caso solicitada, a contratada deverá orientar o usuário a informar eventuais irregularidades à Ouvidoria Setorial da Saúde, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 1324 – Torre, através do telefone 160 ou e-mail ouvidoria.saude@joापessoa.pb.gov.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei Municipal nº 15.273/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. os antecedentes da licitante ou contratada.

10.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da nº 15.273/2024, poderão ser aplicadas as penalidades do item 10.1, conforme abaixo:

10.3.1. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1.1. O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

10.3.1.2. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.3.2. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

10.3.2.1. 25% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

10.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

10.3.2.4. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

10.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

10.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

10.3.3.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);

10.3.3.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

10.3.3.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

10.3.3.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

10.3.3.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

10.3.3.6 dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

10.3.3.7 Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

10.3.3.8 Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

10.3.3.9 Considera-se não manutenção da proposta:

10.3.3.9.1 ausência do seu envio;

10.3.3.9.2 a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

10.3.3.9.3 o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

10.3.3.10 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

10.3.3.11 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

10.3.3.12 Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

10.3.3.13 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

10.3.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

10.3.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

10.3.4.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);

10.3.4.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

- 10.3.4.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);
- 10.3.4.5 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses).
- 10.3.4.6 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
- 10.3.4.7 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
- 10.3.4.8 A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.
- 10.3.4.9 A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.
- 10.3.4.10 O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.
- 10.3.4.11 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:
- 10.4.1. 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024.
- 10.4.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, Lei Municipal nº 15.273/2024.
- 10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.
- 10.5.1 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:
- 10.5.1.2 alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;
- 10.5.1.3 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.5.1.4 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;
- 10.5.1.5 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
- 10.5.1.6 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.5.1.7 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.5.2 Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.
- 10.5.3 Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º desta Medida Provisória, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.
- 10.5.4 A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.
- 10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da Lei Municipal nº 15.273/2024.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada Medida Provisória, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da Lei Municipal nº 15.273/2024.
- 10.11. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 15.273/2024, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 15.273/2024, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da referida Lei Municipal nº 15.273/2024, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

I – economia e celeridade processual;

II – antecipação da compensação pelos danos causados;

III – redução de contenciosos;

IV – atingimento do interesse público;

V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;

VI - observância ao princípio da eficiência.

10.17. O acordo referido no subitem 10.16 deste contrato, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

10.18. Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **13.301.10 302 5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.**
- **ELEMENTO DESPESA: 33.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS**
- **FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Assinado por 1 pessoa: VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jcaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AC97-3CF5-4576-90E0> e informe o código AC97-3CF5-4576-90E0

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- Declaração de que manterá atualizada imediata, contínua e permanentemente todos os registros necessários dos usuários no Sistema de Regulação oficial e que obedecerão aos prazos e fluxos estipulados pela Central de Regulação Municipal para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS.

**ANEXO III – MODELOS DE CARTA PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 13.001/2024**

Pela presente Carta-Proposta, vimos oferecer aos usuários do SUS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA** os nossos serviços profissionais na área de saúde, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº **13.001/2024**.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Insc. Estadual:
Telefones: Fax:	Código CNES:
Endereço Completo:	CEP:
E-mail:	
FILIAL	
Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Insc. Estadual:
Telefones: Fax	Código CNES:
Endereço Completo:	CEP:
E-mail:	
REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor)	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF:
Nome:	CPF:
Nome:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco: Agência: Conta:	

SERVIÇOS OFERTADOS

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Para todos os fins de direito, declaramos que:

- Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 13.001/2024;
- Comprometemo-nos a fornecer à SECRETARIA DE SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da SECRETARIA DE SAÚDE.
- Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente, dos usuários pelos serviços prestados.
- Informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

João Pessoa, ____ de ____ de 2025.

Representante Legal do Estabelecimento